



**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

---

**Junto aos autos a proposta de preço final  
encaminhada via e-mail, referente ao Pregão nº  
2022.12.19.1.**

**Juazeiro do Norte/CE, 03 de Janeiro de 2023.**

**Marcos Wesley Leite Tavares**  
**Pregoeiro Oficial do Município**



**PROPOSTA DE PREÇOS**

À Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação. Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor (es) da presente Licitação.

Objeto: Aquisição de combustíveis (Perímetro Juazeiro do Norte e Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas abaixo.

<b>Lote 1 – Gasolina Perímetro Juazeiro</b>							
Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Total com Desconto R\$
01	Gasolina Comum	Lt	Petrovia	317.000	R\$ 1.616.700,00	6,03 %	R\$ 1.519.212,99
<b>Valor total</b>						6,03 %	R\$ 1.519.212,99
<b>SEIS VÍRGULA ZERO TRÊS PORCENTO</b>							
HUM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS							
<b>Valor Global da Proposta</b>						<b>6,03 %</b>	<b>R\$ 1.519.212,99</b>
HUM MILHÃO, QUINHENTOS E DEZENOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS							

<b>Lote 2 – Diesel Perímetro Juazeiro</b>							
Item	Especificação	Unid	Marca	Quant.	Valor Estimado (Contratação) R\$	Percentual de Desconto %	Valor Total com Desconto R\$
01	Óleo diesel tipo S-10	Lt	Petrovia	707.000	R\$ 5.026.770,00	6,01 %	R\$ 4.724.661,12
<b>Valor total</b>						6,01 %	R\$ 4.724.661,12
<b>SEIS VÍRGULA ZERO UM PORCENTO</b>							
QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS							
<b>Valor Global da Proposta</b>						<b>6,01 %</b>	<b>R\$ 4.724.661,12</b>
QUATRO MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E DOZE CENTAVOS							

**Valor Total da Proposta com Desconto: R\$ 6.243.874,11 (SEIS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E ONZE CENTAVOS)**

Proponente: S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA

Endereço: Rua Sargento José Marcolino Brasileiro, Bairro Jardim Gonzaga, QD 10, LOTES 13, 14 E 15, CEP 63.046-165, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

CNPJ: 43.555.201/0001-68

Data da Abertura: 03 de janeiro de 2023

Horário de Abertura: 09:00 horas



Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.  
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Juazeiro do Norte/CE, 03 de Janeiro de 2023.

S.A. PETRÓLEO  
COMBUSTÍVEIS  
LTDA:43555201000168

Assinado de forma digital por  
S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS  
LTDA:43555201000168  
Dados: 2023.01.03 11:26:10  
-03'00'

SALVIANO  
LINARD DE  
ALENCAR

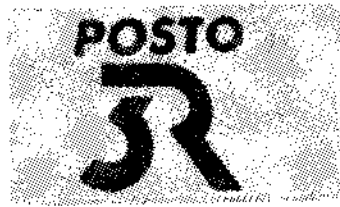
Assinado de forma digital por  
SALVIANO LINARD DE  
ALENCAR  
Dados: 2023.01.03 11:26:21  
-03'00'

---

Salviano Linard de Alencar  
REPRESENTANTE LEGAL/ RG: 52.605.818-3/ CPF: 389.771.608-98  
S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ nº 43.555.201/0001-68



## RECURSO



RL PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 31.946.333/0001-31 - CGF: 06.892.344-9

Fone: (88)2155.6789 E-mail: [Castelo Branco@petroleo.com.br](mailto:Castelo Branco@petroleo.com.br)

Av. Pres. Castelo Branco, 2094 - Tiradentes - CEP: 63.031-182  
Juazeiro do Norte - Ceará

RECURSO ADMINISTRATIVO

RL PETRÓLEO EIRELI - POSTO 3R, INSCRITA NO CNPJ Nº 31.946.333/0001-31, SITUADA A AVENIDA CASTELO BRANCO Nº 2094, BAIRRO TIRADENTES - JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.19.1

OBJETO: RECURSO CONTRA DECISÃO DE HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO

RESPEITOSAMENTE, À PRESENÇA DE VOSSA SENHORIA, NOS TERMOS DO ART. 4º, XVIII, DA LEI Nº 10.520/02, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO, CONFORME AS RAZÕES EM ANEXO

REQUER SEJA RECEBIDO O PRESENTE RECURSO NO SEU EFEITO SUSPENSIVO, E QUE HAJA O DEVIDO JUÍZO DE RETRATAÇÃO POR PARTE DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO. NÃO HAVENDO RETRATAÇÃO DA DECISÃO POR PARTE DA COMISSÃO, REQUER SEJA O RECURSO REMETIDO À AUTORIDADE SUPERIOR, PARA O DEVIDO JULGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI.

RAZÕES DE RECURSO:

ILUSTRE PREGOEIRO, DIGNÍSSIMA AUTORIDADE SUPERIOR, DA DECISÃO RECORRIDA: EM SESSÃO ELETRÔNICA, O PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO DECLARARAM HABILITARAM A LICITANTE: S/A

INCONFORMADA COM A DECISÃO, NA PRÓPRIA SESSÃO A ORA RECORRENTE MANIFESTOU SUAS INSURGÊNCIAS E A INTENÇÃO DE RECURSO, TENDO O SR. PREGOEIRO DEFERIDO A ABERTURA DO PRAZO RECURSAL.

II DAS RAZÕES PARA REFORMA DA DECISÃO:

ALÉM DE TER APRESENTADO OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM NOME DA A/C DE OLIVEIRA PEDROSA -AC ENGENHARIA INSCRITA NO CNPJ Nº 31.390.232/0001-27 (SEM OBSERVAR O ITEM 12.1 LETRA (P) - P) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, SENDO ESTA FEITA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE ATESTADO(S), FORNECIDO(S) POR PESSOA(S) JURÍDICA(S) DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO; P.1) NOS CASOS DE ATESTADO EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ESTE DEVERÁ SER APRESENTADO COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA EM CARTORIO COMPETENTE OU ACOMPANHADO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO PARA CONFRONTAÇÃO DA ASSINATURA;) SENDO QUE A MESMA APRESENTOU UM ATESTADO DE EMPRESA PRIVADA SEM QUANTIDADES E PRAZO PARA COMPROVAR QUE O MESMO POSSA EXECUTAR O SERVIÇO SOLICITADO NO EDITAL SENDO ASSIM SOLICITAMOS QUE SEJA FEITA DILIGÊNCIA EM MEIO A ESTE ATESTADO, SOLICITANDO APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL ANTERIO AO MESMO PARA QUE SEJA COMPROVADA A VERACIDADE DO SERVIÇO PRESTADO E COMPARA QUANTITATIVO TENDO EM VISTA O MONTANTE QUE SERÁ ENTREGUE CASO ASSINE O CONTRATO E MUITO ELEVADO, (POR UM OUTRO LADO, O § 3º DO ARTIGO 43 DA LEI 8666/93 DISCIPLINA SOBRE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA SEMPRE QUE NECESSÁRIO, A SABER:

§ 3º É FACULTADA À COMISSÃO OU AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DA LICITAÇÃO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU A COMPLEMENTAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A

Ronaldo



RL PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 31.946.333/0001-31 – CGF: 06.292.344-9

Fone: (88)2155.6789 E-mail: [petroleo@postorl.com](mailto:petroleo@postorl.com)

Av. Pres. Castelo Branco, 2094 – Tirandentes – CEP: 63.031-182

Juazeiro do Norte – Ceará

INCLUSÃO POSTERIOR DE DOCUMENTO OU INFORMAÇÃO QUE DEVERIA CONSTAR ORIGINARIAMENTE DA PROPOSTA.

A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA É REALIZADA SEMPRE QUE A COMISSÃO JULGADORA SE ESBARRAR COM ALGUMA DÚVIDA.

CERCA DO ASSUNTO, OBSERVE O QUE LEciona O JURISTA MARÇAL JUSTEN FILHO:

"SUPONHA-SE QUE O PARTICULAR APRESENTOU UM CERTO ATESTADO PARA COMPROVAR O PREENCHIMENTO DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. HÁ DÚVIDAS, NO ENTANTO, SOBRE A COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO REFERIDA NO ATESTADO E O OBJETO LICITADO. SERÁ OBRIGATÓRIO QUE A COMISSÃO CONVOQUE O INTERESSADO A ESCLARECER A NATUREZA DE SUA EXPERIÊNCIA ANTERIOR. PARA TANTO, SERÁ MUITA MAIS RELEVANTE A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DO QUE AS MERAS PALAVRAS DO LICITANTE. LOGO, SERÁ FACULTADO AO INTERESSADO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO ATINENTE À CONTRATAÇÃO DE QUE RESULTOU O ATESTADO." (CF, IN COMENTÁRIOS A LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 14ª ED., DIALÉTICA, SÃO PAULO, 2010, P. 599)

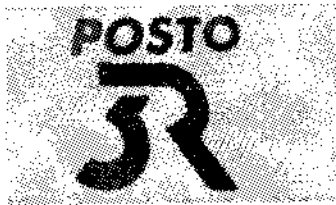
AO CABO, É OPORTUNO APRESENTAR JURISPRUDÊNCIAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DO TRIBUNAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO QUANTO AO ASSUNTO, RESPECTIVAMENTE:

"1. A FACULDADE CONFERIDA PELO ARTIGO 43, § 3º, DA LEI 8.666/93 A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA AVERIGUAR A VERACIDADE DE DOCUMENTO APRESENTADO POR PARTICIPANTE DO CERTAME NÃO RETIRA A POTENCIALIDADE LESIVA DA CONDUITA ENQUADRADA NO ARTIGO 304 DO CÓDIGO PENAL. 2. A CONSUMAÇÃO DO DELITO DE USO DE DOCUMENTO FALSO INDEPENDENTEMENTE DA OBTENÇÃO DE PROVEITO OU DA OCORRÊNCIA DE DANO." (HC Nº 84.776/RS, 3ª T., REL. MIN. EROS GRAU, J. EM 05.10.2004, DJ DE 28.10.2004)

"LICITAÇÃO. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES. A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA PARA COLHER PARECER TÉCNICO OU PROMOVER DILIGÊNCIA PARA VERIFICAR, EM CONCRETO, REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PELA PROPONENTE, NÃO DESATENDE, PELO CONTRÁRIO, CUMPRE A FINALIDADE NORMATIVA DO ART. 43 DA LEI 8.666/93" (TJSP, APCV 82.422-5, DJ DE 9/04/1999)

OS ATESTADOS APRESENTADOS PELA LICITANTE NÃO OBSERVAM OS REQUISITOS DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E A SUA ACEITAÇÃO, NÃO SUPRE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS. DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 3º DA LEI Nº 8.666/1993, DENTRE OS PRINCÍPIOS BÁSICOS QUE REGEM A ADMINISTRAÇÃO ESTÁ O DA VINCULAÇÃO AO EDITAL OU INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DO CERTAME; ART. 3º A LICITAÇÃO DESTINA-SE A GARANTIR A OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA, A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL E SERÁ PROCESSADA E JULGADA EM ESTRITA CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORAIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DOS QUE LHEIS SÃO CORRELATOS. RESSALTA-SE A LIÇÃO DO ADMINISTRATIVISTA MARÇAL JUSTEN FILHO[3]: "DEPOIS DE EDITADO O ATO CONVOCATÓRIO, INICIA-SE A CHAMADA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO. OS PARTICULARES APRESENTAM AS SUAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS, QUE SERÃO AVALIADOS DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEI E NO ATO CONVOCATÓRIO. NESSA SEGUNDA FASE, A ADMINISTRAÇÃO VERIFICARÁ QUEM, CONCRETAMENTE, PREENCHE MAIS SATISFATORIAMENTE AS CONDIÇÕES PARA SER CONTRATADO. TAMBÉM NESSA ETAPA SE EXIGE O TRATAMENTO ISONÔMICO. TRATA-SE, ENTÃO, DA ISONOMIA NA EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO. TODOS OS INTERESSADOS E PARTICIPANTES MERECEM TRATAMENTO EQUIVALENTE." AINDA, FORÇOSO REGISTRAR QUE AQUELE QUE PARTICIPA DA LICITAÇÃO TEM O DEVER JURÍDICO DE ATENTAR PARA TODAS AS SUAS EXIGÊNCIAS. SOBRE O TEMA, ASSEVERA JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO: "A VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO É GARANTIA DO ADMINISTRADOR E DOS ADMINISTRADOS. SIGNIFICA QUE AS REGRAS TRAÇADAS PARA O PROCEDIMENTO DEVEM SER FIELMENTE OBSERVADAS POR TODOS. SE A REGRA FIXADA NÃO É RESPEITADA, O PROCEDIMENTO SE TORNA INVÁLIDO E SUSCEPTÍVEL DE CORREÇÃO NA VIA ADMINISTRAÇÃO OU JUDICIAL. O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO TEM EXTREMA IMPORTÂNCIA. POR ELE, EVITA-SE A ALTERAÇÃO DE CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, ALÉM DE DAR A CERTEZA AOS INTERESSADOS DO QUE PRETENDE A ADMINISTRAÇÃO. E SE EVITA, FINALMENTE, QUALQUER BRECHA QUE PROVOQUE VIOLAÇÃO À MORAIDADE ADMINISTRATIVA, À IMPESSOALIDADE E À PROIBIDADE ADMINISTRATIVA. (...) VEDADO A ADMINISTRAÇÃO E AOS LICITANTES E O DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS DE CONVOCAÇÃO, DEIXANDO DE CONSIDERAR O QUE NELE SE EXIGE, COMO, POR EXEMPLO, A DISPENSA DE DOCUMENTO OU A FIXAÇÃO DE PREÇO FORA DOS LIMITES

Rovuldo



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 205 48

RL PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 31.946.333/0001-31 – CGF: 06.892.344-9

Fone: (88)2155.6789 E-mail: [rlpetroleo@petroleo.com.br](mailto:rlpetroleo@petroleo.com.br)

Av. Pres. Castelo Branco, 2094 – Tirandentes – CEP: 63.031-182  
Juazeiro do Norte - Ceará

ESTABELECIDOS EM TAIS HIPÓTESES, DEVE DAR-SE A DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE, COMO, DE RESTO, IMPÕE O ART. 48, I, DO ESTATUTO”. FRENTE A ISTO, NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO EFETUAR JUÍZO DE VALOR SOBRE A EXECUÇÃO DE FUTURO CONTRATO.

FRENTE A ISTO, NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO EFETUAR JUÍZO DE VALOR SOBRE A EXECUÇÃO DE FUTURO CONTRATO. ALÉM DISSO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM RECENTES DECISÕES DEFINIU QUE OS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO SEGUIR AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL, SOB PENA DE INABILITAÇÃO DA LICITANTE QUE APRESENTA ATESTADO DIVERSO DO EXIGIDO: EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O EDITAL É A LEI INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, NÃO PODE SER DESCUMPRIDO PELA ADMINISTRAÇÃO E DEVE SER OBSERVADO POR TODOS OS LICITANTES, PARA QUE CONCORRAM EM IGUALDADE DE CONDIÇÕES. 2. IN CASU, A PARTE AGRAVANTE, PARA A COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL, APRESENTOU ATESTADO EM NOME DA EMPRESA A C DE OLIVEIRA PEDROSA CNPJ: 31.390.282/0001-27 EMPRESA PRIVADA COM SEU DEVIDO RECONHECIMENTO DE FIRMA SO QUE NO ATESTADO, NÃO ESTIPULA PRAZO E QUANTIDADE COMO EXIGIDO NO EDITAL ITEM COM QUANTITATIVOS SUFICIENTES PARA SER COMPATÍVEL COM O CONTRATO QUE IRA SER FIRMADO. 3. O DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS CONSTANTES NO EDITAL CONDUZ À INABILITAÇÃO DA LICITANTE, POIS, DO CONTRÁRIO, ESTAR-SE-HAM AFRONTANDO OS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO, EXPRESSOS NO ART. 3º DA LEI 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO, Nº 70077112092, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATOR: JOÃO BARCELOS DE SOUZA JUNIOR, JULGADO EM: 29-08-2015)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO DA AÇÃO REJEITADA. AS

TAMBÉM O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO NO ACÓRDÃO Nº 2406/2006 PLENÁRIO E CLARO AO DISPOR QUE O PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL OBRIGATORIAMENTE TEM DE SER OBSERVADO PELOS LICITANTES E PELA ADMINISTRAÇÃO. 39. AS CONDIÇÕES DO EDITAL SÃO CLARAS E O EQUIPAMENTO QUE VENCEU A LICITAÇÃO NÃO AS ATENDE. O PRINCÍPIO DE VINCULAÇÃO AO EDITAL IMPEDE QUE A ADMINISTRAÇÃO FECHÉ OS OLHOS AO FATO E CONTINUE COM O CERTAME, SOB PENA DE ESTAR FAVORECENDO INDEVIDAMENTE A LICITANTE EM DETRIMENTO DE OUTROS CONCORRENTES. NESTE CASO, NÃO SE VISLUMBRA OUTRA SOLUÇÃO ALÉM DE DETERMINAR O CANCELAMENTO DO ITEM. DESSA FORMA, ANTE AO NÃO ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ITEM ( 12.1 LETRA P E Q ) DO EDITAL, REQUER-SE A INABILITAÇÃO DA LICITANTE, SOB PENA DE A ADMINISTRAÇÃO ACARRETER DESIGUALDADE NA DISPUTA E CONSEQUENTE PREJUÍZO A LICITANTE RECORRENTE.

AO NÃO APRESENTAR DOCUMENTO EXIGIDO, A INABILITAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE SOB PENA DA ADMINISTRAÇÃO ESTAR CONCEDENDO TRATAMENTO DIVERSO AOS LICITANTES, O QUE É VEDADO EM LEI.

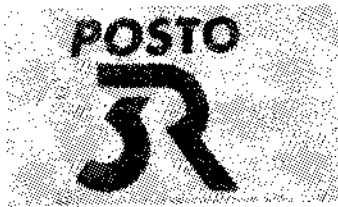
DESSA FORMA, ANTE AO NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, REQUER-SE A INABILITAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA, SOB PENA DE A ADMINISTRAÇÃO ACARRETER DESIGUALDADE NA DISPUTA E CONSEQUENTE PREJUÍZO A LICITANTE RECORRENTE.

OUTRO MOTIVO FOI O DESCUMPRIMENTO DO ITEM 12.3 LETRA (q)

Q) CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, ATESTANDO QUE A LICITANTE PODE EXERCER A ATIVIDADE DE REVENDA VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ANP Nº 41, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013, COM VALIDADE PARA A DATA DO CERTAME;

O MESMO DEIXOU DE APRESENTAR O DOCUMENTO SOLICITADO SENDO APRESENTADO APENAS UMA RELAÇÃO ONDE CONSTA O NOME DO MESMO COMO POSTO REVENDEDOR  
NO CASO DESCUMPRIU O ITEM DO EDITAL 12.3 LETRA (q)

Resolvido



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 206

RL PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 31.946.333/0001-31 – CGF: 06.892.344-9

Fone: (88)2155.6789 E-mail: [rl@rlpetroleo.com.br](mailto:rl@rlpetroleo.com.br)

Av. Pres. Castelo Branco, 2094 – Tirandentes – CEP: 63.031-182  
Juazeiro do Norte - Ceará

O MESMO DEIXOU DE APRESENTAR O DOCUMENTO SOLICITADO SENDO APRESENTADO APENAS UMA RELAÇÃO ONDE CONSTA O NOME DO MESMO COMO POSTO REVENDEDOR NO CASO DESCUMPRIU O ITEM DO EDITAL 12.1 LETRA (g)

FORTE EM TODA A EXPOSIÇÃO, REQUER SEJAM RECEBIDAS AS RAZÕES RECURSAIS, PROVENDO-SE O RECURSO PARA O FIM ESPECIAL DE REJEITAR A PROPOSTA TAL COMO APRESENTADA, COM A CONSEQUENTE DESCLASSIFICAÇÃO E EXCLUSÃO DO CERTAME DA EMPRESA --- S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA, ESPECIALMENTE, PELOS VÍCIOS INSANÁVEIS EXPOSTOS EM SUAS DOCUMENTAÇÕES, EM CONFORMIDADE COM FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS. POR SER MEDIDA DE JUSTIÇA E DIREITO, NO CASO DE NÃO ACEITAÇÃO, QUE A PRESENTE PEÇA SEJA ENCAMINHADA A AUTORIDADE COMPETENTE PARA CONHECIMENTO E ANÁLISE DO MÉRITO.

SÃO OS TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ 04 DE JANEIRO DE 2023

Ronaldo Lucas Gomes Macêdo  
RL PETRÓLEO EIRELI

CNPJ: 31.946.333/0001-31





# CONTRARRAZÃO



AO ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

AOS ILMOS. SRS. ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

### CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1

**S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA (nome fantasia: S.A. Petróleo)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.555.201/0001-68, com sede na Rua Sargento José Marcolino Brasileiro, quadra 10, Lotes 12, 14 e 15, Bairro Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.046-165, s.a.combustiveisltada2021@gmail.com, representada por Salviano Linard de Alencar, brasileiro, engenheiro, de CPF nº 389.771.608-98, vem apresentar **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por RL PETRÓLEO EIRELI, no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1, com base nos fundamentos adiante redigidos.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
ALENCAR

Assinado de forma digital por SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
Dados: 2023.12.11 07:28:46 -03'00'

S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA  
1000168

Assinado de forma digital por S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA  
Dados: 2023.12.11 07:28:46 -03'00'



## 1. DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrazões de recurso são tempestivas, na medida que o art. 44, §2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, dispõe que o prazo específico é de 3 (três) dias.

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

Pede que sejam conhecidas estas contrarrazões.

## 2. RESUMO FÁTICO

O Município de Juazeiro do Norte lançou licitação com o objetivo de combustíveis (perímetro Juazeiro do Norte e Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao ente público, por intermédio de suas unidades gestoras, é o Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1.

O Pregão vem seguindo seu percurso natural, tendo sido superadas as fases de habilitação e de julgamento das propostas de preços das licitantes, oportunidade em que o Sr. Pregoeiro Oficial declarou vencedora a S.A. Petróleo Combustíveis LTDA, Recorrida, por ter apresentado o melhor preço, no caso o maior desconto, em favor do Município de Juazeiro do Norte. Assim foi o julgamento da Licitação.

Insatisfeita com a derrota, buscando maneiras de tentar vencer o procedimento licitatório sem propor o valor mais baixo, a RL Petróleo EIRELI, Recorrente, lança recurso para tentar excluir da competição a S.A. Petróleo Combustíveis LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa aos cofres públicos.

Nos tópicos a seguir serão rebatidos todos os pontos do Recurso, demonstrando que o Sr. Pregoeiro Oficial agiu corretamente no julgamento da proposta da vencedora, não existindo equívoco a ser corrigido.

## 3. REGULARIDADE DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
Assinado em nome do Sr. SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
Data: 2023.01.11 07:20:26 -0300

S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA  
Assinado em nome do Sr. S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA  
Data: 2023.01.11 07:20:26 -0300



A Recorrente tenta fazer crer que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida não atende ao que manda o edital. Equivocada está.

Em primeiro lugar, a comprovação de capacidade técnica da Recorrida, vencedora do certame, foi realizada com a apresentação de declaração de pessoa jurídica de direito privado, A.C de Oliveira Pedrosa (CNPJ 31.390.232/0001-27), na qual declarou-se expressamente que a S.A. Petróleo Combustíveis LTDA prestou serviço de abastecimento de combustível, a exemplo de gasolina, etanol e diesel S-10, que é exatamente o objeto da licitação ora realizada pelo Município de Juazeiro do Norte.

Não se exigiu no instrumento convocatório quantitativo mínimo para fins de prova do atestado de capacidade técnica, nem era possível fazê-lo haja vista que tal procedimento é próprio em licitações com variados serviços ou obras que enseja a indicação de uma parcela de maior relevância, não sendo esse o caso da licitação em tela. Nas licitações para fornecimento de bens, na qual a presente licitação se encaixa, é permitida a comprovação por simples atestado de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado. É vedado em qualquer caso, exigência de quantitativo mínimo Dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

(...)

Assinado eletronicamente  
em 07/07/2011 às 14:02:11  
por SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
Data: 07/07/2011 14:02:11

S.A. PETRÓLEO  
COMBUSTÍVEIS  
LTDA-31390232/0001-27  
000168  
Data: 07/07/2011 14:02:11



§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado está com a firma do signatário reconhecida pelo Cartório do 4º Ofício de Juazeiro do Norte, Serventia Luiz Machado, com data de 26/12/2022. Ficou cumprido o disposto no item 12.1, p, do instrumento convocatório:

p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

p.1) Nos casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartorio competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura;

Está claro que esta empresa Recorrida cumpriu com todos os requisitos dispostos no edital, especialmente a comprovação de sua aptidão técnica para fornecimento do produto licitado.

#### **4. REGULARIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE POSTO REVENDEDOR DA ANP. JUNTADA DE CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR. DOCUMENTO NOVO PARA PROVA DE FATO PRETÉRITO. ACÓRDÃO 1211/2021-PLENÁRIO TCU**

O segundo argumento utilizado pela Recorrente para tentar retirar a Recorrida da disputa é o alegado descumprimento do disposto no item 12.1 item "q" do instrumento convocatório, que dispõe sobre a autorização da pessoa jurídica concedida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP para funcionar como Posto Revendedor. Mais uma vez, a alegação da Recorrente não se mantém.

Para fins de comprovação do que foi pedido no item 12.1 item "q" a Recorrida juntou o "DESPACHO SDL-ANP Nº 1.177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 - DOU DE 19-09-2022", documento oficial assinado pela Superintendente Adjunta de Distribuição e Logística da ANP, com o Diário Oficial da União em que foi publicado tal documento. No despacho está informado que foi outorgado à S.A. Petróleo Combustíveis LTDA autorização para exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, indicando até o número do registro PR/CE0229310 e o número do processo 48610.221516/2022-58.

Assinado eletronicamente  
em 26/12/2022 às 11:07:30  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
ALENCAR

S.A. PETRÓLEO  
COMBUSTÍVEIS  
000168  
Assinado eletronicamente  
em 26/12/2022 às 11:07:30  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
ALENCAR



É importante explicar, Sr. Pregoeiro e Srs. Gestores, que não era possível a emissão de Certificado de Posto Revendedor quando da abertura do procedimento licitatório, porque o site da ANP foi alvo de ataques cibernéticos no ano de 2022, em agosto, deixando fora do ar e com vários serviços indisponíveis. Esse fato é até mesmo de conhecimento da Recorrente, porque aquela empresa juntou ao sistema BLL um Certificado vencido desde setembro de 2022 e, em conjunto, juntou print do site da ANP que aborda os efeitos do ataque cibernético mencionado, que colo abaixo:

## ANP trabalha para a retomada de seus sistemas



Publicado em 16/08/2022 às 05:45 Atualizado em 10/11/2022 às 15:56

Compartilhe:

**A** ANP informou que está retomando todos os procedimentos para o retorno dos seus sistemas e mais rápido possível. O trabalho está sendo feito de forma criteriosa, para que a retomada ocorra com regularidade.

Comunicado publicado recentemente no site da ANP informando sobre a retomada dos sistemas devido a uma brecha de ataques cibernéticos ocorrida em 4/8. Com o retorno dos computadores, todos os sistemas foram retomados e a prestação dos serviços e a regularização dos procedimentos Agências.

Eventuais perdas de prazo devido à indisponibilidade temporária dos sistemas serão compensadas.

Você já viu todos os comunicados publicados pela ANP relacionados ao tema?

10/11/2022 - Contratos de comercialização de biodiesel voltarão a ser informados por meio do sistema SNO-Biodiesel.

24/10/2022 - ANP amplia prazo de atendimento a meta de contratação para fornecedores de biodiesel por produtores e distribuidores.

Assim, o único documento válido juntado pela Recorrente para provar que está autorizada pela ANP a atuar como posto revendedor foi igualmente um despacho que informa a concessão da autorização para aquela empresa, o “DESPACHO Nº 1.113, DE 18.12.2019, DOU 19 DE DEZEMBRO DE 2019”.

No entanto, considerando que recentemente houve a regularização do sistema CPL do site da ANP, que permite a consulta pública de postos revendedores, a Recorrida solicita a juntada do seu Certificado de Posto Revendedor, que está em anexo e parte dele recortada e colada abaixo:

SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
Assinado de forma digital por SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
Data: 2023.01.11 09:51:28 -0500

S.A. PETROLEO COMBUSTÍVEIS LTDA:43555201  
Assinado de forma digital por S.A. PETROLEO COMBUSTÍVEIS LTDA:43555201  
Data: 2023.01.11 09:51:28 -0500



CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : S.A. PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA  
 CNPJ : 43.555.201/0001-68  
 Número de Autorização : PR/CE0229310  
 Número Despacho : ANP Nº 1.177  
 Data da Publicação : 19/09/2022  
 Endereço : RUA SARGENTO JOSÉ MARCOLINO BRASILEIRO - QD 10 - LOTE 13, 14 E 15  
 JARDIM GONZAGA - JUAZEIRO DO NORTE - CE

A Agência Nacional do Petróleo, Gas Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 18:11:26 horas do dia 10/01/2023 (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: 6778DE0A9AC0C066

Certamente essa Comissão Permanente de Licitações sabe que é lícita a juntada posterior de documentos, após a fase de habilitação e entrega de envelopes, notadamente uma simples declaração emitida eletronicamente, fato autorizado pelo Tribunal de Contas da União em várias decisões, colo uma delas abaixo:

**REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de**

SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
 Assessor de Apoio  
 Assessor de Apoio  
 Assessor de Apoio  
 Assessor de Apoio

S.A. PETROLEO  
 COMBUSTIVEIS  
 LTDA-4355201  
 000168



Julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(TCU. Acórdão 1211/2021 – Plenário. Processo 018.651/2020-8. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Plenário. Julgado em: 26/05/2021.)

Lícita a juntada posterior de documentos se tiver como finalidade a prova de situação pré-existente, anterior à data da cessão de envio/entrega de propostas, como é o caso do documento ora acostado em anexo.

## 5. PEDIDO

Após a exposição de motivos jurídicos e fáticos feita acima, a Recorrida pede que sejam recebidas as presentes contrarrazões para, apreciadas no mérito, servirem de subsídio a demonstrar a regularidade do julgamento realizado pelo Sr. Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte e, com isso, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso da licitante RL Petróleo EIRELI.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de janeiro de 2023.

S A PETROLEO  
COMBUSTIVEIS  
LTDA:435552010001  
68

Assinado de forma digital por  
S A PETROLEO COMBUSTIVEIS  
LTDA:43555201000168  
Dados: 2023.01.11 07:32:42  
-03'00'

SALVIANO  
LINARD DE  
ALENCAR

Assinado de forma digital  
por SALVIANO LINARD DE  
ALENCAR  
Dados: 2023.01.11 07:33:02  
-03'00'

**S.A. PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (CNPJ nº 43.555.201/0001-68)**  
Representante: Salviano Linard de Alencar (CPF nº 389.771.608-98)





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 21548

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

---

## **JULGAMENTO DO RECURSO**



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 216/R

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

**MODALIDADE LICITATÓRIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.19.1**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**RECORRENTE: RL PETRÓLEO EIRELI**

Ref.: Recurso interposto ao Julgamento do Processo Licitatório nº 2022.12.19.1, Modalidade Pregão Eletrônico do Município de Juazeiro do Norte, cujo objeto se traduz na aquisição de combustíveis nos perímetros Juazeiro do Norte e Fortaleza destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas de titularidade ou em uso pelo Município de Juazeiro do Norte.

**CAPACIDADE TÉCNICA. ATESTADO FORNECIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. COMPATIBILIDADE DO OBJETO. FIRMA RECONHECIDA. REGULARIDADE. CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR FORNECIDO PELA ANP. PRETENSÃO DE JUNTADA POSTERIOR DE DOCUMENTOS COM O INTUITO À COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO PRÉ-EXISTENTE. VIABILIDADE. ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO TCU A PARTIR DO ACÓRDÃO Nº 1.211/2021 - ACÓRDÃO. BUSCA PELA MELHOR PROPOSTA.**

**1. RESUMO DO RECURSO**

Trata-se de recurso movido por **RL PETRÓLEO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto da pretensão reside em sua discordância quanto ao julgamento da licitação, pedindo que seja inabilitada a licitante S.A. Petróleo Combustíveis LTDA, vencedora do certame, por não ter apresentado documentação de habilitação em conformidade com o pedido no instrumento convocatório.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Pede, conseqüentemente, alteração do resultado de habilitação do certame a fim de que a S.A. Petróleo Combustíveis LTDA seja inabilitada e a recorrente seja declarada vencedora do certame.

Prazo de contrarrazões devidamente ofertado, tendo a Recorrida, S.A. Petróleo Combustíveis LTDA, rebatido todos os argumentos da peça recursal, suscitando a regularidade dos documentos que acostou aos autos e requerendo ainda a juntada de Certificado de Posto Revendedor.

## 2. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO.

As razões recursais ora apreciadas foram protocoladas em atenção ao requisito extrínseco da tempestividade, bem como preencheu os demais pressupostos recursais pertinentes.

## 3. DO MÉRITO.

O Edital regulador do presente certame encontra-se elaborado em estrita observância aos mandamentos contidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelecendo de forma clara e precisa os requisitos necessários ao reconhecimento da habilitação, qualificação econômico-financeira dos licitantes, forma de prestação de serviços e prazos a serem cumpridos pelos licitantes e pela pessoa vencedora do certame, tudo em observância ao princípio constitucional mínimo da legalidade administrativa, insculpido no art. 37, *caput*, da CF/88.

O julgamento da licitação atendeu a todas as disposições do edital da Licitação, observando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, consubstanciado no art. 3º, da Lei nº 8.666/93.

Alega a Recorrente que a licitante vencedora do certame descumpriu o instrumento convocatório, notadamente ao enviar atestado de capacidade técnica por pessoa jurídica de direito privado, sem a exposição de quantitativos e prazos.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, impõe que haja compatibilidade de objeto, vedando a imposição de quantitativos mínimo e prazos máximos, deixando a cargo da Administração Pública, dentro dessas balizas disciplinar os limites caso a caso. Veja-se:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a §1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnica-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;**

§3º **Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

O Tribunal de Contas da União (TCU), em consonância com o dispositivo legal supra transcrito, é claro ao definir em sua jurisprudência que o órgão ou entidade licitante não poderá exigir dos interessados atestado de capacidade técnica com estrita igualdade com o objeto licitado, bastando que haja compatibilidade entre um e outro, senão veja-se a Súmula nº 263/TCU:

**SÚMULA Nº 263/2011 – TCU**

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços **com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.



No mesmo sentido são os julgados isolados da referida corte de contas federal:

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante **já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características**, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).  
(TCU. Acórdão 361/2017 – Plenário. Relator Ministro Vital do Rego)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Automação Industrial Ltda. – Automind noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na Concorrência 22/2014, promovida pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, que teriam restringido o caráter competitivo do certame.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 237, inciso VII, c/c art. 235, do Regimento Interno do TCU, e art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. com fulcro no art. 276, § 5º, do Regimento Interno/TCU, revogar a medida cautelar preliminarmente adotada nestes autos;

9.3. com fundamento no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, dar ciência à Codevasf que:

9.3.1. a exigência contida no subitem 4.2.2.3, alínea d.1, do instrumento convocatório da Concorrência 22/2014 não guarda conformidade com o disposto no art. 30, § 3º, da Lei de Licitações e com a jurisprudência deste Tribunal, **sendo certo que sempre deve ser admitida a comprovação de aptidão por meio de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior àquela objeto do certame**; (grifo nosso)

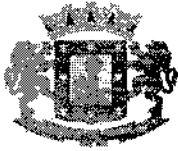
9.3.2. (...);

9.4. (...); e

9.5. arquivar o processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU

(TCU. Acórdão 679/2015 – Plenário. Relator Ministro Marcos Bemquerer. Processo nº 021.676/2014-3. Plenário. Julgado em: 01/04/2015)

Com efeito, tem-se que a licitante classificada em primeiro lugar, apresentou atestado de capacidade técnica suficiente para os fins almejados no instrumento convocatório. É nítido que a empresa comprovou habilidade e expertise



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 220/08

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

prévia na atuação de fornecimento de combustíveis para abastecimento de veículos automotores, especialmente pela revenda de gasolina, etanol e diesel S-10.

Deste modo, não há que se falar na incompatibilidade do atestado de capacidade técnica da empresa com o objeto do edital, muito menos pretender afastar sua aplicação por não englobar todas as nuances do objeto do certame, sendo que efetivamente engloba o objeto pretendido.

Além disso, veja-se que ao contrário do alegado pela Recorrente, o atestado de capacidade técnica apresentado pela Recorrida teve a firma de seu signatário devidamente reconhecida em cartório, bem como foi juntado à plataforma BLL Compras o documento de identidade do signatário, atendendo ao disposto no item 12.1, p.1, do edital, que dispõe na literalidade:

**12.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:**

(...)

p) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

p.1) Nos casos de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser apresentado com firma devidamente reconhecida em cartório competente ou acompanhado de documento de identificação do signatário para confrontação da assinatura;

Logo, inexistem regularidades no que diz respeito ao atestado de capacidade técnica da sociedade empresária S.A. Petróleo Combustíveis LTDA.

O segundo argumento constante nas razões recursais trata da ausência de juntada de Certificado de Posto Revendedor por parte da licitante vencedora, ora Recorrida, que é exigência constante no item 12.1, q, do instrumento convocatório.

Sobre isso a Recorrida alegou que a própria Recorrente também não atendeu a esse requisito da licitação, pois o Certificado juntado por esta última estaria vencido, tendo acostado o mesmo documento enviado pela Recorrida em razão de



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 22108  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.882/0001-14

falhas no site da Agência Nacional de Petróleo (ANP). Ainda pediu a juntada do Certificado de Posto Revendedor, documento que não foi inserido nos autos, mas em *print* na própria peça das contrarrazões.

De antemão, observo estar correta as contrarrazões ao suscitar que a própria Recorrente não atendeu ao requisito do edital, bem como que o site da ANP foi alvo de ataques cibernéticos em meados do ano de 2022, tornando diversos serviços indisponíveis, inclusive a consulta de postos revendedores. Tanto o Pregoeiro como este julgador consultaram o site da ANP para atestar tal informação ([https://www.gov.br/anp/pt-br/canaís\\_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-trabalha-para-a-retomada-de-seus-sistemas](https://www.gov.br/anp/pt-br/canaís_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/anp-trabalha-para-a-retomada-de-seus-sistemas)).

É fato que não estava disponível aos licitantes, quando da abertura do procedimento licitatório em julgamento, a emissão do Certificado de Posto Revendedor da lavra da ANP, por conta da indisponibilidade do site da própria Agência. Devendo-se fazer a prova por outros documentos pertinentes, como é o caso do “DESPACHO SDL-ANP Nº 1.177, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022 – DOU DE 19-09-2022”, documento oficial, assinado pela autoridade competente e publicado no Diário Oficial da União. Razoável seria sua aceitação nesse caso.

Nas licitações, além de respeitar o princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório é necessário observar os Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade, afastando o formalismo exagerado dos atos praticados no curso do processo licitatório, em atenção à jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas, em especial do Tribunal de Contas da União (TCU)<sup>1</sup>, e das cortes que compõem o Poder Judiciário brasileiro<sup>2</sup>.

<sup>1</sup>TCU. Processo TC nº 008.284/2005-9. Acórdão nº 2003/2011– Plenário. Relator: Ministro Augusto Nardes. TCU. Processo TC nº 032.051/2016-6. Acórdão nº 342/2017 – 1ª Câmara. Relator: Ministro Augusto Sherman.

<sup>2</sup> STJ. Mandado de Segurança 5869 DF. Relatora Ministra Laurita Vaz. Primeira Seção. Julgado em 11/09/2002.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 222/A  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

Assim, em atenção aos princípios da Busca pela Proposta Mais Vantajosa, Proporcionalidade e Razoabilidade, deve o pregoeiro utilizar do instituto da diligência para fins de sanear falhas meramente formais e/ou simplórias, passíveis de saneamento, bem como para atestar a regularidade de quaisquer documentos juntados ou mencionados pelas licitantes. A realização diligência é autorizada pela Lei nº 8.666/93 (art. 43, §3º) e pelo Edital do certame (item 21.2), respectivamente:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

21.2. É facultada ao(a) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

O uso da diligência para corrigir vícios formais e/ou simplórios também está em conformidade com o posicionamento do Tribunal de Contas da União, que recomenda a realização de diligência para apurar dúvidas sobre atestados de capacidade técnica, por exemplo, antes de inabilitar a licitante:

**REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUIDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO.** 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 223/20

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios.

(TCU. Acórdão 3418/2014-Plenário. Processo 019.851/2014-6. Relator Ministro Marcos Bemquerer. Plenário. Julgado em: 03/12/2014)

Para além disso, a pretensão de juntada posterior de documentos, após a fase de habilitação e entrega de envelopes, notadamente um simples certificado emitido eletronicamente, em que pese possa ser entendida como uma medida incompatível com a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), é verdadeiramente compatível com a legislação pertinente, conforme vem disciplinando o TCU.

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oponente, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim). O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021),



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 224/A

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(TCU. Acórdão 1211/2021 – Plenário. Processo 018.651/2020-8. Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues. Plenário. Julgado em: 26/05/2021.)

REPRESENTAÇÃO DE LICITANTE. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO. PREGÃO INTERNACIONAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS E SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS. INABILITAÇÃO DA EMPRESA MAIS BEM CLASSIFICADA EM RAZÃO DA NÃO APRESENTAÇÃO DE LAUDO/CERTIFICADO DE QUALIDADE DE CAPACETES. MEDIDA CAUTELAR SUSPENDENDO O CERTAME, CONFIRMADA MEDIANTE O ACÓRDÃO 2.667/2021-PLENÁRIO. OITIVAS. ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA DOCUMENTAL DURANTE A FASE DE HABILITAÇÃO, POR AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE TEMPO SUFICIENTE PARA VIABILIZAR A APRESENTAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO POR PARTE DE LICITANTES. ACÓRDÃO 1.211/2021-PLENÁRIO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINAÇÃO À JURISDIÇIONADA PARA RETORNO À FASE RECURSAL DO CERTAME.

9.3.1. caso entenda pertinente levar adiante a contratação dos itens 30 e 31 do Pregão Eletrônico 45/2020, tome as medidas necessárias ao retorno do certame à fase recursal e, com base no entendimento evidenciado no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário, promova a análise dos relatórios dos testes dos capacetes ofertados na proposta do licitante Galvion Ballistics LTD., com vistas a verificar a compatibilidade dos equipamentos ofertados com requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

9.3.2. informe ao TCU as providências tomadas para o cumprimento do subitem anterior;

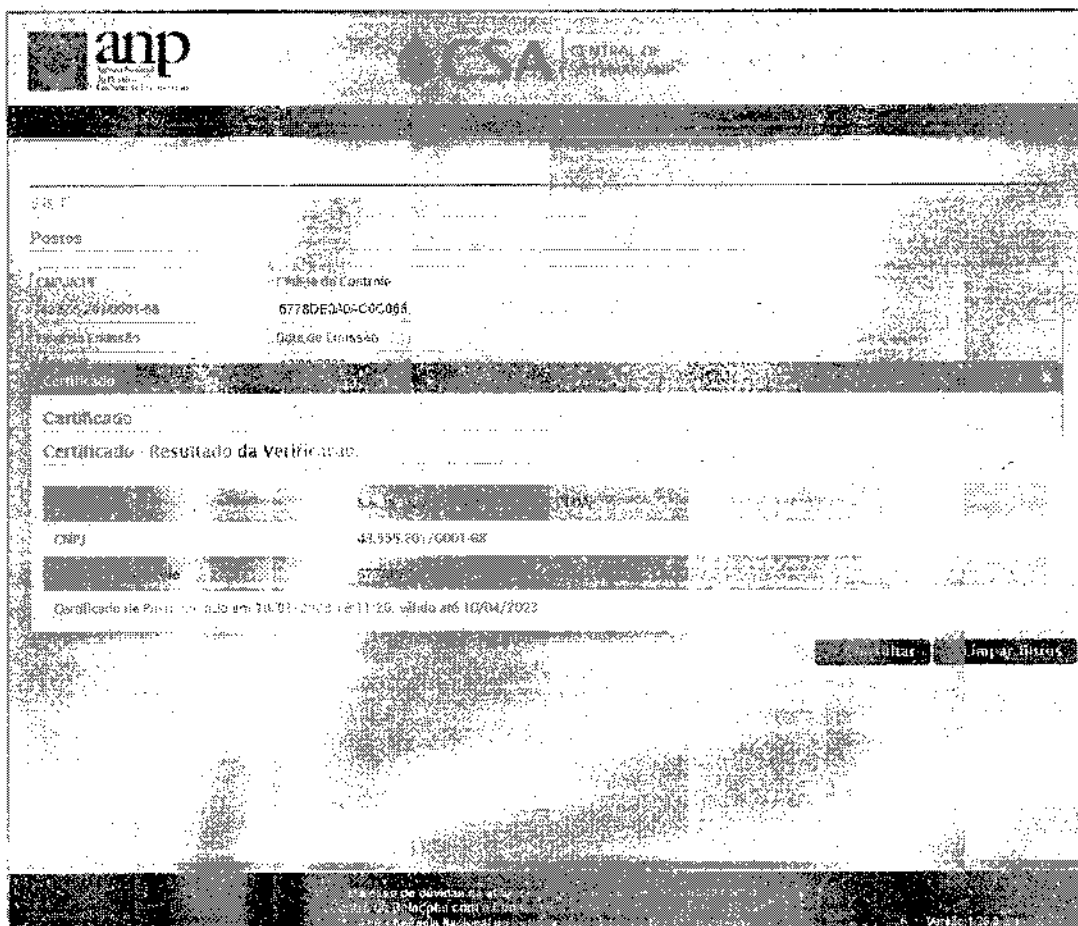
(TCU. Acórdão 966/2022 – Plenário. Processo (REPR) 042.008/2021-2. Relator Ministro Benjamin Zymler. Julgado em: 04/05/2022)

Assim, é possível a juntada posterior de documentos, desde que seja única e especificamente com o objetivo de prova de situação pré-existente, anterior à data da cessão de envio/entrega de propostas, ficando sob a responsabilidade do pregoeiro “sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada”.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-24

No caso, a licitante colocou nas suas contrarrazões recursais o correspondente Certificado de Posto Revendedor emitido pela ANP. Com base nisso, este julgador, assessorado pelo Pregoeiro Oficial, realizou diligência junto ao site da ANP e confirmou a veracidade do documento, a partir do código de controle constante no documento inserto nas contrarrazões. O recorte a seguir demonstra o resultado da diligência realizada:



Nítido, portanto, que o documento anexado comprova condição pré-existente, demonstrando a contento o cumprimento da exigência editalícia de regularização perante a ANP.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 226

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**CNPJ: 07.974.082/0001-14**

Não obstante, a qualquer um é possível a consulta e emissão de Certificado de Posto Revendedor da lavra da ANP, bastando consultar o seguinte site <https://cpl.anp.gov.br/anp-cpl-web/public/simp/consulta-postos/consulta.xhtml?dswid=-672>.

Assim sendo, não há que se falar em descumprimento quanto ao disposto no item 12.1, q, do instrumento convocatório, por parte da Recorrida, tendo atendido na íntegra as exigências do edital, reputando correto o resultado do certame.

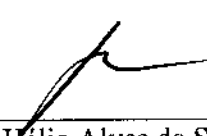
#### **4. DA CONCLUSÃO.**

Ante todo o acima exposto, **nega-se provimento ao recurso**, mantendo-se incólume a decisão do Pregoeiro Oficial e o resultado do julgamento da licitação.

Devolvam-se os autos ao Sr. Pregoeiro para que dê continuidade ao certame.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

Juazeiro do Norte/CE, 12 de janeiro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Francisco Hélio Alves da Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Administração

**À LICITANTE**  
**RL PETRÓLEO EIRELI**  
**CNPJ: 31.946.333/0001-31**



## ATA DA SESSÃO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

**ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.19.1**  
Processo Administrativo Nº 2022.12.19.1  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: MARCOS WESLEY LEITE TAVARES  
Data de Publicação: 21/12/2022 14:47:16

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

22/12/2022 11:59:52	CADASTRO DE PROPOSTA	RL PETROLEO EIRELI
29/12/2022 16:41:25	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	RL PETROLEO EIRELI
02/01/2023 15:47:14	CADASTRO DE PROPOSTA	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA
03/01/2023 08:16:30	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA
03/01/2023 09:00:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
Bom dia senhores licitantes.		
03/01/2023 09:00:22	MENSAGEM	PREGOEIRO
Estamos procedendo com a abertura das propostas, para realização da competente análise inicial. Informamos que as 09:30hs iniciaremos a sessão de disputa de preços.		
03/01/2023 09:00:40	MENSAGEM	PREGOEIRO
É importante ressaltar que a documentação de habilitação exigida no Edital Convocatório deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema da Bolsa de Licitações do Brasil, no sítio eletrônico bilcompras.com, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação do licitante no caso do não atendimento, conforme item editalício 7.13.		
03/01/2023 09:00:49	MENSAGEM	PREGOEIRO
Não se faz necessário o envio/anexação do arquivo digitalizado das propostas iniciais, basta que as mesmas sejam cadastradas na plataforma, com a descrição do objeto ofertado com seus respectivos preços e marcas para cada produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.		
03/01/2023 09:01:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
Outra observação a ser feita, diz respeito ao envio das propostas finais, quando reiteramos a observância ao Edital quanto ao prazo de remessa via e-mail.		
03/01/2023 09:01:26	MENSAGEM	PREGOEIRO
Requisitamos que ao final da sessão de disputa, os licitantes vencedores enviem dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail, as suas propostas finais e, se necessário, documentação complementar, nos termos do item editalício 10.4.		
03/01/2023 09:01:36	MENSAGEM	PREGOEIRO
O não cumprimento da entrega das propostas finais, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo então convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, nos termos do item editalício 10.4.1.		
03/01/2023 09:01:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, no Pregão Eletrônico, a desistência de proposta somente pode ocorrer até a abertura da sessão pública, conforme previsão contida no art. 26, § 6º, do Decreto nº 10.024/2019, não se aplicando o disposto no art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Acórdão nº 2.132/2021 do Tribunal de Contas da União - TCU.		
03/01/2023 09:02:02	MENSAGEM	PREGOEIRO
Os casos de não envio da proposta final, dentro do prazo estabelecido no Edital (2 horas), poderão ser considerados como DESIDIA, e serão remetidos à Procuradoria Jurídica do Município, para que venham a ser tomadas as medidas necessárias, com abertura de processo administrativo, no sentido de que sejam aplicadas possíveis sanções administrativas.		
03/01/2023 09:04:07	MENSAGEM	PREGOEIRO
Reiteramos que na formulação das propostas finais, os licitantes vencedores deverão observar que os percentuais ofertados somente serão aceitos se estiverem iguais ou superiores aos percentuais de referência constantes no Orçamento elaborado pela Prefeitura, em atendimento ao que estabeleceu o item 8.4 do Edital.		
03/01/2023 09:05:41	MENSAGEM	PREGOEIRO
Informamos ainda que, esta observação também será válida para todos os percentuais unitários dos itens que compõem os lotes, não vindo a ser aceito que nenhum dos percentual unitários para cada item sejam inferiores aos de referência constantes no Anexo I do Edital, devendo todos os percentuais unitários também serem superiores ou iguais aos do orçamento, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos previstos no item 8.4 do Edital.		

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

03/01/2023 09:06:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que, os licitantes que vierem a se tomar vencedores, ao formularem suas propostas finais para encaminhamento via e-mail, deverão também inserir os percentuais unitários finais dos itens no campo indicado na Plataforma on-line "bllicompras.com", no sentido de que tais percentuais venham a ser transcritos na Ata da Sessão.

03/01/2023 09:06:25 MENSAGEM PREGOEIRO

O cadastro das propostas iniciais e a anexação dos documentos de habilitação somente poderiam ter sido encaminhados até a data e o horário estabelecidos para abertura desta sessão pública, não podendo ser recebidos após tal período.

03/01/2023 09:06:31 MENSAGEM PREGOEIRO

O não encaminhamento dos documentos de habilitação juntamente com o cadastramento das propostas iniciais na plataforma acarretará na inabilitação/desclassificação do interessado, nos termos do item 7.13 do Edital.

03/01/2023 09:06:37 MENSAGEM PREGOEIRO

POR FAVOR, LEIAM TODAS AS MENSAGENS ANTERIORMENTE POSTADAS!!!

03/01/2023 09:09:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que todas as propostas iniciais foram devidamente analisadas e estão de acordo com o Edital.

03/01/2023 09:09:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Em alguns minutos daremos início à sessão de disputa de preços, através da oferta de lances.

03/01/2023 09:30:17 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento daremos início à sessão de disputa de preços.

03/01/2023 09:30:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Boa sorte a todos.

03/01/2023 09:56:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes por favor, permaneçam on-line e atentos as convocações, conforme item 9.4.2 do edital convocatório.

03/01/2023 09:56:28 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento passaremos para a fase de negociação, conforme preceitua o item 10.2 do edital.

03/01/2023 09:59:45 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que a sessão de disputa e negociação de preços, através da oferta de lances, fora encerrada.

03/01/2023 10:00:39 MENSAGEM PREGOEIRO

Requisitamos ao participante com melhor oferta o encaminhamento dentro do prazo de 02 (duas) horas, via e-mail (cpl@juazeiro.ce.gov.br), da proposta final, nos termos do Item editalício 10.4.

03/01/2023 10:01:23 MENSAGEM PREGOEIRO

Reforçamos que o prazo para encaminhamento da proposta final começará a contar do horário da mensagem anteriormente postada, ou seja, 10h00min39seg.

03/01/2023 10:01:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, o referido prazo será encerrado às 12h00min39seg.

03/01/2023 10:03:33 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que, após o recebimento da proposta final e da competente análise da documentação de habilitação da empresa arrematante, avançaremos para a fase recursal.

03/01/2023 10:03:48 MENSAGEM PREGOEIRO

Nesse momento, passaremos à análise da documentação de habilitação da empresa arrematante.

03/01/2023 10:04:11 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da etapa de habilitação e a análise da proposta de preço final serão divulgados por meio de mensagens postadas nas informações específicas do lote.

03/01/2023 10:04:35 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim que forem sendo concluídas as análises junto aos documentos de habilitação e proposta de preço final, as mensagens passarão a ser enviadas nas informações pertinentes do lote.

03/01/2023 11:31:47 MENSAGEM PREGOEIRO

A análise da proposta de preço final da empresa vencedora já foi concluída e se encontra divulgada através de mensagens postadas nas informações específicas de cada lote.

03/01/2023 11:32:51 MENSAGEM PREGOEIRO

O julgamento da habilitação já se encontra divulgado nas informações específicas de cada lote.

03/01/2023 11:33:07 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, avançaremos nesse momento para a fase de manifestação de recursos, conforme anteriormente informado.

03/01/2023 11:53:34 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante da manifestação de interposição de recurso, Informamos que os trabalhos deste certame encontram-se aguardando o regular trâmite da fase recursal, quando após o recebimento das razões de recurso e das possíveis contrarrazões, será realizado o competente julgamento do recurso, para, somente após isto, procedermos com o avanço das fases processuais.

03/01/2023 11:53:43 MENSAGEM PREGOEIRO

Diante do exposto, ficam encerrados os trabalhos durante o dia de hoje.

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

12/01/2023 09:49:16 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia!

12/01/2023 09:49:41 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que fora indeferido o recurso.

12/01/2023 09:50:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, o objeto do presente processo já pode ser adjudicado ao seu respectivo vencedor.

12/01/2023 09:50:11 MENSAGEM PREGOEIRO

Assim, ficam encerrados os trabalhos junto ao processo durante o dia de hoje.

LOTE 1 - ADJUDICADO  
Gasolina Perímetro Juazeiro

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: L	Marca: PETROVIA	Modelo:
Descrição: Gasolina comum			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6,03	Valor Total: 6,03	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA	014 43.555.201/0001-68	0,01	6,03	Sim
2 RL PETROLEO EIRELI	032 31.946.333/0001-31	0,03	3,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

21/12/2022 14:47:16	PUBLICADO		
21/12/2022 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
03/01/2023 09:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
03/01/2023 09:30:49	DISPUTA		
03/01/2023 09:30:49	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 032)	0,03
03/01/2023 09:30:49	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 014)	0,01
03/01/2023 09:31:50	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 014)	0,04
03/01/2023 09:32:06	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 032)	0,05
03/01/2023 09:39:09	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 014)	0,06
03/01/2023 09:39:22	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 032)	0,07
03/01/2023 09:45:49	TEMPO RANDÔMICO		
03/01/2023 09:46:04	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 014)	0,10
03/01/2023 09:46:11	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 032)	0,11
03/01/2023 09:46:19	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 014)	0,12
03/01/2023 09:46:25	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 032)	0,13
03/01/2023 09:46:51	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 014)	0,14
03/01/2023 09:46:57	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 032)	0,15
03/01/2023 09:50:49	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 032, PARTICIPANTE 014			
03/01/2023 09:50:49	FECHADO 1		



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

03/01/2023 09:51:22	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 032)	3,00
03/01/2023 09:55:45	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 014)	6,03
03/01/2023 09:55:49	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA			
03/01/2023 09:55:49	HABILITAÇÃO		
03/01/2023 09:56:45	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 014: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?			
03/01/2023 09:56:53	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 014: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.			
03/01/2023 09:58:11	MENSAGEM	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 014)	
Bom dia Sr. Pregoeiro, nós chegamos ao nosso melhor lance.			
03/01/2023 09:59:19	MENSAGEM	PREGOEIRO	
PARA PARTICIPANTE 014: Ok, obrigado pelo retorno!			
03/01/2023 11:04:14	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA já fora recebida através do e-mail e passará a ser analisada.			
03/01/2023 11:30:56	MENSAGEM	PREGOEIRO	
A proposta final da empresa S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.			
03/01/2023 11:32:43	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.			
03/01/2023 11:33:12	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/01/2023 11:39:48	RECURSO MANIFESTADO	RL PETROLEO EIRELI	
bom dia manifesto interesse de recurso contra a decisão do pregoeiro ,a mesma nao apresentou o certificado da anp e solicitar junto a comissao diligencia junto ao atestado de capacidade para que seja apresentado nota fiscal compatível e anterior a data do atestado			
03/01/2023 11:48:13	DEFERIMENTO DE RECURSOS		
03/01/2023 11:50:30	MANIFESTAÇÃO DEFERIDA	PREGOEIRO	
03/01/2023 11:51:25	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa RL PETROLEO EIRELI, sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.			
03/01/2023 11:51:31	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.			
03/01/2023 11:51:36	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.			
03/01/2023 11:51:42	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.			
03/01/2023 11:52:21	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS		
03/01/2023 11:53:15	MENSAGEM	PREGOEIRO	
Informamos que o prazo para a apresentação das razões do recurso começou a contar às 11h52min21seg, do dia 03 de janeiro de 2023.			
04/01/2023 12:50:48	ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO	RL PETROLEO EIRELI	
Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO.zip			
06/01/2023 06:59:16	RECURSO REGISTRADO	RL PETROLEO EIRELI	
RECURSO ADMINISTRATIVO			
07/01/2023 00:00:02	RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO		
11/01/2023 07:49:59	ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA	
Nome do arquivo: Contrarrazões de Recurso - SA Petróleo.pdf			

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

11/01/2023 07:51:56 **CONTRA-RAZÃO REGISTRADA** S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA

Segue em anexo CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1.

12/01/2023 00:00:03 **JULGAMENTO DE RECURSOS**

12/01/2023 09:47:46 **ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO** PREGOEIRO

Nome do arquivo: Julgamento de Recurso PE 2022.12.19.1 RL Petróleo.pdf

12/01/2023 09:48:04 **RECURSO JULGADO** PREGOEIRO

Ante todo o exposto, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão do Pregoeiro Oficial e o resultado do julgamento da licitação.

Devolvam-se os autos ao Sr. Pregoeiro para que dê continuidade ao certame.

Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

12/01/2023 09:48:53 **EM ADJUDICAÇÃO**

12/01/2023 09:50:15 **ADJUDICADO**

**LOTE 2 - ADJUDICADO**  
Diesel Perímetro Juazeiro

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: L	Marca: PETROVIA	Modelo:
Descrição: Óleo diesel tipo S-10			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6,01	Valor Total: 6,01	

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA	011 43.555.201/0001-68	0,01	6,01	Sim
2 RL PETROLEO EIRELI	042 31.946.333/0001-31	0,03	1,00	Sim

**DESCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

21/12/2022 14:47:16	<b>PUBLICADO</b>			
21/12/2022 15:00:00	<b>RECEPÇÃO DE PROPOSTAS</b>			
03/01/2023 09:00:00	<b>ANÁLISE DE PROPOSTAS</b>			
03/01/2023 09:30:49	<b>DISPUTA</b>			
03/01/2023 09:30:49	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 042)		0,03
03/01/2023 09:30:49	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 011)		0,01
03/01/2023 09:31:55	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 011)		0,04
03/01/2023 09:32:14	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 042)		0,05
03/01/2023 09:39:21	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 011)		0,07
03/01/2023 09:39:35	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 042)		0,08
03/01/2023 09:45:49	<b>TEMPO RANDÔMICO</b>			
03/01/2023 09:46:09	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 011)		0,09
03/01/2023 09:46:18	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 042)		0,10
03/01/2023 09:46:24	LANCE	S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 011)		0,12
03/01/2023 09:46:32	LANCE	RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 042)		0,13

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

03/01/2023 09:46:49 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 042, PARTICIPANTE 011

03/01/2023 09:46:49 FECHADO 1

03/01/2023 09:47:24 LANCE RL PETROLEO EIRELI (PARTICIPANTE 042) 1,00

03/01/2023 09:49:19 LANCE S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 011) 6,01

03/01/2023 09:51:49 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA

03/01/2023 09:51:49 HABILITAÇÃO

03/01/2023 09:57:13 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 011: Bom dia senhor licitante, o senhor consegue melhorar sua oferta de lance?

03/01/2023 09:57:20 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 011: Para tanto requisitamos que se manifeste no prazo de 5 (cinco) minutos, contados a partir do horário da postagem dessa mensagem.

03/01/2023 09:58:19 MENSAGEM S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (PARTICIPANTE 011)

Bom dia Sr. Pregoeiro, nós chegamos ao nosso melhor lance.

03/01/2023 09:59:26 MENSAGEM PREGOEIRO

PARA PARTICIPANTE 011: Ok, obrigado pelo retorno!

03/01/2023 11:04:20 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA já fora recebida através do e-mail e passará a ser analisada.

03/01/2023 11:31:02 MENSAGEM PREGOEIRO

A proposta final da empresa S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA já fora devidamente analisada e se encontra classificada por atender aos requisitos do edital convocatório.

03/01/2023 11:32:19 MENSAGEM PREGOEIRO

Julgamento da Etapa de Habilitação: A empresa S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA está regularmente habilitada, por atendimento integral aos requisitos do Edital, no que concerne aos documentos de habilitação.

03/01/2023 11:33:12 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

03/01/2023 11:35:51 RECURSO MANIFESTADO RL PETROLEO EIRELI

bom dia manifesto interesse de recurso contra a decisão do pregoeiro ,a mesma nao apresentou o certificado da anp e solicitar junto a comissao diligencia junto ao atestado de capacidade para que seja apresentado nota fiscal compativel e anterior a data do atestado

03/01/2023 11:48:13 DEFERIMENTO DE RECURSOS

03/01/2023 11:50:35 MANIFESTAÇÃO DEFERIDA PREGOEIRO

03/01/2023 11:51:57 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos acerca da manifestação do direito de interposição de recurso, por parte da empresa RL PETROLEO EIRELI, sendo tal direito lhe deferido, conforme previsão legal.

03/01/2023 11:52:03 MENSAGEM PREGOEIRO

Desta forma, comunicamos que as razões do recurso devem ser inseridas no Sistema em até 3 dias úteis, sob pena de decadência do direito, ressalvando que a plataforma eletrônica inicia a contagem do prazo para apresentação das razões do recurso, a se iniciar exatamente do horário em que fora deferido o recurso.

03/01/2023 11:52:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Lembramos que deverão ser observadas as disposições contidas no item 17 do Edital.

03/01/2023 11:52:15 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos também, que os licitantes interessados ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente.

03/01/2023 11:52:21 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

03/01/2023 11:53:20 MENSAGEM PREGOEIRO

Informamos que o prazo para a apresentação das razões do recurso começou a contar às 11h52min21seg, do dia 03 de janeiro de 2023.

06/01/2023 06:58:44 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO RL PETROLEO EIRELI

Nome do arquivo: recurso administrativo.zip

06/01/2023 06:58:50 RECURSO REGISTRADO RL PETROLEO EIRELI

recurso administrativo

07/01/2023 00:00:02 RECEPÇÃO DE CONTRA RAZÃO

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
 JUAZEIRO DO NORTE-CE

11/01/2023 07:52:34 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA  
 Nome do arquivo: Contrarrazões de Recurso - SA Petróleo.pdf

11/01/2023 07:52:40 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA  
 Segue em anexo CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
 Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1.

12/01/2023 00:00:03 JULGAMENTO DE RECURSOS

12/01/2023 09:48:25 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO PREGOEIRO  
 Nome do arquivo: Julgamento de Recurso PE 2022.12.19.1 RL Petróleo.pdf

12/01/2023 09:48:27 RECURSO JULGADO PREGOEIRO

Ante todo o exposto, nega-se provimento ao recurso, mantendo-se incólume a decisão do Pregoeiro Oficial e o resultado do julgamento da licitação.  
 Devolvam-se os autos ao Sr. Pregoeiro para que dê continuidade ao certame.  
 Sem mais argumentos, é o quanto decidido.

12/01/2023 09:48:54 EM ADJUDICAÇÃO

12/01/2023 09:50:15 ADJUDICADO

LOTE 3 - DESERTO  
 Gasolina Perímetro Fortaleza

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: L	Marca:	Modelo:	Valor Total: 0,00
Descrição: Gasolina comum (Perímetro Fortaleza)				
Quantidade: 1		Valor Unit.: 0,00		

MOVIMENTOS DO LOTE

21/12/2022 14:47:16 PUBLICADO  
 21/12/2022 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS  
 03/01/2023 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS  
 03/01/2023 09:30:49 DESERTO

LOTE 4 - DESERTO  
 Diesel Perímetro Fortaleza

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: L	Marca:	Modelo:	Valor Total: 0,00
Descrição: Óleo Diesel S10 (Perímetro Fortaleza)				
Quantidade: 1		Valor Unit.: 0,00		

MOVIMENTOS DO LOTE

21/12/2022 14:47:16 PUBLICADO  
 21/12/2022 15:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS  
 03/01/2023 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS  
 03/01/2023 09:30:49 DESERTO

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

---

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA

  
MARCOS WESLEY LEITE TAVARES  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 006/2022



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

---

## MAPA DE PREÇOS

MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
JUAZEIRO DO NORTE-CE

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.19.1  
Processo Administrativo Nº 2022.12.19.1  
Tipo: AQUISIÇÃO  
PREGOEIRO: MARCOS WESLEY LEITE TAVARES  
Data de Publicação: 21/12/2022 14:47:16

				TOTAL DO PROCESSO:	12,04
<b>S A PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA</b>		<b>43.555.201/0001-68</b>		<b>12,04</b>	
<b>LOTE 1</b>	Quant.: 1	Num: 014	6,03	<b>Total: 6,03</b>	
Item: 1	Unidade: L	Marca: PETROVIA	Modelo:		
Descrição: Gasolina comum					
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6,03			Total Item: 6,03	
<b>LOTE 2</b>	Quant.: 1	Num: 011	6,01	<b>Total: 6,01</b>	
Item: 1	Unidade: L	Marca: PETROVIA	Modelo:		
Descrição: Óleo diesel tipo S-10					
Quantidade: 1	Valor Unit.: 6,01			Total Item: 6,01	

AUTORIDADE: GLÉDSON LIMA BEZERRA

  
MARCOS WESLEY LEITE TAVARES  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 006/2022



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 238 *AN*

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

---

# COMPROVANTES DE PUBLICAÇÃO AVISO DE JULGAMENTO FINAL





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 0392

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1.** O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.12.19.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR – S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.555.201/0001-68 classificado(a) nos lotes 1 com percentual de desconto de 6,03% seis vírgula zero três por cento) e lote 2 com percentual de desconto de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), já os lotes 3 e 4 restaram DESERTOS. A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: [bllcompras.com](http://bllcompras.com), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de Janeiro de 2023, Marcos Wesley Leite Tavares – Pregoeiro Oficial do Município.

# CLASSIFICADOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 2104

**A CASA QUE  
TODO MUNDO QUER  
DIA 18/01, LOGO APÓS TRAVESSIA**

**Dió Botica**

**Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Caririçaca – Aviso de Licitação – O** Presidente da comissão de licitação (CPL) da Prefeitura Municipal de Caririçaca convida aos interessados que no próximo dia 11 de janeiro de 2023, às 08:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade **Tomada de Preços Nº 2023.01.09.01**, do tipo menor preço, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RECUPERAÇÃO DE VEGETAÇÃO DO AÇUDE SERRA BRANCA, ASSENTAMENTO SERRA BRANCA - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CARIRIÇACA-CE**. O edital completo estará à disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08:00hs às 12:00hs, no endereço da Prefeitura na Rua Parque Recreio Paraíso S/N, Caririçaca - Ceará, Caririçaca-CE. Em 12 de janeiro de 2023, José Lenas Bessa Batista - Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Aviso de Julgamento (Propostas de Preço) – Concorrência nº 2022.11.07.1**  
O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preço do certame licitatório de modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.11.07.1, sendo o seguinte: **EMPRESA VENCEDORA - FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI** apresentou o menor preço da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 1.856.433,65 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos). Mais informações na sede da comissão, sito Av. Lopo Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.046-000 Juazeiro do Norte-CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte-CE, 11 de janeiro de 2023. Raíssa Emanuel Bastos de Góes - Advoca - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.12.22.1**  
O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2022.12.22.1, sendo o seguinte: **LICITANTE VENCEDOR - C M LIMA MOURA VARIEDADES** inscrito no CNPJ nº 14.837.236/0001-79 classificado no lote 3 totalizando o melhor valor de R\$ 33.006,76 (trinta e três mil reais) e **FAST PAPER MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA** inscrita no CNPJ nº 46.517.953/0001-00 classificado no lote 4 totalizando o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e **PIRACI FERREIRA LIMA** inscrita no CNPJ nº 23.727.635/0001-00 classificado no lote 1 totalizando o valor de R\$ 279.438,24 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por atendimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico [tpp.com.br](http://tpp.com.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte-CE, 12 de janeiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1**  
O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão nº 2022.12.19.1, sendo o seguinte: **LICITANTE VENCEDOR - S.A. PETROLEO COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ nº 43.985.201/0001-98 classificado nos lotes 1 com percentual de desconto de 5,03% e seu melhor preço três por cento e lote 2 com percentual de desconto de 6,01% (seu melhor preço sem desconto), e os lotes 3 e 4 respectivamente **LIESBERTOS**. A empresa vencedora foi declarada habilitada por atendimento integral às exigências do Edital Convocatório. Mais informações no endereço eletrônico [tpp.com.br](http://tpp.com.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3199-0363. Juazeiro do Norte-CE, 12 de janeiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

**Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.01.12.1**  
O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica [tpp.com.br](http://tpp.com.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLI), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.01.12.1, do tipo eletrônico, cujo o objeto é a aquisição de pneus a câmaras de ar desmontados nos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE abrangendo os serviços de inspeção, alinhamento, balanceamento e câmbio, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia **31 de janeiro de 2023**, a partir das **09:00 horas**. O início de acolhimento das propostas comerciais começa a partir do dia **16 de janeiro de 2023**, às 09:00 horas. Mais informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito Av. Lopo Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.046-000, pelo telefone (88) 3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail [licitacao@pmjuazeiroce.com.br](mailto:licitacao@pmjuazeiroce.com.br). Juazeiro do Norte-CE, 12 de janeiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

**Dizerão  
É ESTAR  
sempre  
AO SEU  
lado**

**FM 93.3**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPPOCA
EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22.15.02

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22.15.02/PE
Extrato de Publicação da Ata de Registro de Preços Nº 22.15.02/ARP do Pregão Eletrônico Nº 22.15.02/PE. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1.11.01/2023PE

Pelo presente aviso e em cumprimento as Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/2019, Decreto Municipal 016/2020, Decreto Federal 7.892/2013, o Pregoeiro Interino da Prefeitura Municipal de Itapiuna comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 01.11.01/2023PE para o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERARIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAPIUNA/CE. Edital: 12/01/2023 Endereço: Av. São Cristóvão, 215, Centro, Itapiuna, Ceará. Entrega das propostas e documentos de habilitação: 13/01/2023 a partir das 18:00hs, no site www.bbnet.com.br/licitacoes. Abertura das propostas: 30/01/2023 às 08h30min (horário de Brasília) no site www.bbnet.com.br/licitacoes. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e no licitacoes.ce.gov.br. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao site www.bbnet.com.br/licitacoes para verificação de informações e alterações supervenientes.

Itapiuna-CE, 12 de Janeiro de 2023
MARCÉLO HENRIQUE DE OLIVEIRA MONROE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2023-PE

O Pregoeiro torna público a abertura do Pregão Eletrônico nº 002/2023-PE, cujo objeto: Registro de Preço visando futura e eventual aquisição de material elétrico eletrônico destinado a manutenção da iluminação pública do Município de Jaguaratama-CE. O mesmo ocorrerá no site www.bbnet.com.br com início do acolhimento das propostas: 13/01/2023 às 08h00min, fim do acolhimento das propostas: 25/01/2023, às 08h00min; data de abertura das propostas: 25/01/2023, às 08h10min; início de disputa de preços: 25/01/2023, às 09h00min, horário de Brasília, o edital se encontra na sede da licitação, nos sites: www.tce.ce.gov.br; www.bbnet.com.br; http://www.jaguaratama.ce.gov.br.

Jaguaratama-CE, 12 de Janeiro de 2023
SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5.01.02/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, Localizada na Av. Maria Nizinha Campelo, 341, Aldeota, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de Pregão Eletrônico Nº 05.01.02/2023 cujo objeto versa sobre a registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, junto a Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe/CE. Início do recebimento das propostas e habilitação: às 17h do dia 13 de janeiro de 2023. Fim do recebimento das propostas e habilitação: às 08h do dia 25 de Janeiro de 2023. Que se realizará no dia Abertura e julgamento das propostas: das 08h01min às 08h59min do dia 25 de janeiro de 2023. Referência de tempo: Horário de Brasília - DF. Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil-BLL, www.bb.org.br. Referido edital estará disponibilizado no endereço acima, no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php) e no portal de licitação do TCE-CE (http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/). Informações no tel: (88) 3522-1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.

Jaguaribe/CE, 12 de Janeiro de 2023.
MAYARA SHELLY NOGUEIRA DE FREITAS
Pregoeira
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONCORRÊNCIA 2022.11.07.1

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que fora concluído o julgamento referente à fase de propostas de preços do certame licitatório na modalidade Concorrência tombada sob o nº 2022.11.07.1, sendo o seguinte: EMPRESA VENCEDORA - FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI sagrou-se vencedora da presente licitação, com proposta no valor global de R\$ 1.856.433,65 (um milhão oitocentos e cinquenta e seis mil quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e cinco centavos). Maiores informações na sede da comissão, sito à Av. Leão Sampaio, 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, Juazeiro do Norte, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou pelo telefone (88) 3199-0363.

RAIMUNDO EMANUEL BASTOS DE CALDAS NEVES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.22.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão 2022.12.22.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - C M LIMA MOURA VARIEDADES inscrito no CNPJ 14.837.286/0001-79 (classificado) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), FASTPRINT MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA inscrito no CNPJ 46.517.989/0001-06 (classificado) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e THIAGO FERREIRA LIMA 02100323326 inscrito no CNPJ 23.737.589/0001-00 (classificado) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 229.438,64 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.19.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.12.19.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.555.201/0001-68 (classificado) nos lotes 1 com percentual de desconto de 6,03% seis vírgula zero três por cento) e lote 2 com percentual de desconto de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), já os lotes 3 e 4 restaram DESERTOS. A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363.

MARCOS WESLEY LEITE TAVARES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 2023.01.12.1

O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.bilcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.01.12.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 31 de janeiro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 16 de janeiro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br.

MARCOS WESLEY LEITE TAVARES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10.052/2022-CP

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Maracanaú-CE, torna público para o conhecimento dos interessados que o Edital da Concorrência Pública Nº 10.052/2022-CP, com fins a contratação de empresa para realizar o planejamento, terraplenagem e pavimentação das rotatórias e vias de acesso na Avenida Parque Sul, em Maracanaú, Ceará, a ser realizada às 09:00 (nove) horas do dia 24 de janeiro de 2023, teve alterações no orçamento, conforme Edital nº 10.01.11.03/2023 - GAB/SEINFRA/PM/MA. Em virtude da retificação efetuada, a nova data da licitação, será às 09:00 (nove) horas do dia 16 de fevereiro de 2023, assim como, a visita técnica e a caução, caso seja a modalidade de garantia desejada, serão remarçadas para até o dia 16 de fevereiro de 2023. O Edital devidamente retificado poderá ser retirado na sede da Comissão, localizada à Avenida Duval Tomaz de Sousa, nº 150, Conjunto Jereissati I, Maracanaú, Ceará, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou no site do TCE (Tribunal de Contas do Estado) do Ceará.

Maracanaú - CE, 12 de Janeiro de 2023
ANDERSON GAZETTA DE SOUSA
Presidente da CPL

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14.062/2022

Convocação Para Assinatura do Contrato do Pregão Eletrônico Nº 14.062/2022
A Pregoeira de Maracanaú amparada na Lei de Licitações e nos termos do item 11, subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 do edital, Convoca a empresa Mark Fardamentos LTDA - CNPJ: 35.780.384/0001-96, através de seu representante legal, a se fazer presente na Comissão de Pregão nº 02 da Prefeitura de Maracanaú/CE, situada à Av. II, nº 150 - Centro Administrativo, Conj. Jereissati I, até o dia 20 de janeiro de 2023, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para assinatura do Contrato oriundo do Pregão Eletrônico nº 14.062/2022, cujo objeto é a Aquisição de fardamentos a serem entregues aos agentes comunitários de saúde e agentes comunitários de endemias que estão realizando o curso saúde com agente, conforme Portaria nº 3.241, de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Maracanaú-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital.

Maracanaú - CE, 12 de Janeiro de 2023
ANA PAULA LIMA MARQUES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.001/2023

A Comissão de Licitação torna público que a partir das 12:00 horas do dia 13 de Janeiro de 2023, estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao Pregão Eletrônico Nº 07.001/2023, cujo objeto é a aquisição de material didático, para atender a demanda de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adulto (EJA) visando a melhoria de processo de Ensino Aprendizagem para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Novo Oriente/CE. Data de abertura das propostas: 16 de Janeiro de 2023 das 09:00 às 09:30 horas (Horário de Brasília-DF). Data da Disputa de Preços: 26 de Janeiro de 2023 às 09:30 horas (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas (Horário local), na Rua Deodéciano Aragão, 15, Centro, Novo Oriente/CE, ou através do site: www.bll.org.br.

Novo Oriente-CE, 12 de Janeiro de 2023
PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMBU
RESULTADO DO JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.10.30.001-SEINFRA

O Presidente da Comissão de Licitação torna público o Resultado do Julgamento das Propostas de Preços da Tomada de Preço Nº 2022.10.30.001-SEINFRA, cujo objeto: Contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no município, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, a saber:
DESCLASSIFICADAS LOTE 01: Cempel Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda, ATL Construções e Serviços Eireli, Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli, FF Empreendimentos e Serviços Ltda, Barbosa Construções e Serviços Ltda, Martins Carneiro Construção Civil Ltda, Alcyon Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, DESCLASSIFICADAS LOTE 02: Cempel Centro Norte Projetos e Empreendimentos Ltda, ATL Construções e Serviços Eireli, Plataforma Construções Transporte e Serviços Eireli, FF Empreendimentos e Serviços Ltda, Barbosa Construções e Serviços Ltda, Martins Carneiro Construção Civil Ltda, Alcyon Construções Serviços Eventos e Locações Eireli, CLASSIFICADAS LOTE 01 - G F Engenharia e Soluções Ltda valor R\$ 1.251.254,16; R02 Ferraplanoeng Ltda valor R\$ 1.255.550,07; M X Serviços em Construção e Transporte Escolar Eireli valor R\$ 1.227.007,65; Datterra Construções e Serviços Eireli valor R\$ 1.239.522,10; EQV Empreendimentos e Serviços Ltda valor R\$ 1.243.018,92; Construtora Neves Nogueira Ltda pelo valor de R\$ 1.251.254,16; Construtora Vipon Eireli valor R\$ 1.231.320,12; Eletrocampo

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.12.22.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.12.22.1, sendo o seguinte: LICITANTES VENCEDORES - C MLIMA MOURA VARIEDADES inscrito no CNPJ nº 14.837.286/0001-79 classificado(s) no lote 3 totalizando o valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), FASTPRINT MARKETING E SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA inscrito no CNPJ nº 46.517.989/0001-06 classificado(a) no lote 2 totalizando o valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e THIAGO FERREIRA LIMA 02100323326 inscrito no CNPJ nº 23.737.589/0001-00 classificado(a) no lote 1 totalizando o valor de R\$ 229.438,64 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos). As empresas vencedoras foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de Janeiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento final do Pregão Nº 2022.12.19.1, sendo o seguinte: LICITANTE VENCEDOR - S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.555.201/0001-68 classificado(a) nos lotes 1 com percentual de desconto de 6,03% (seis vírgula zero três por cento) e lote 2 com percentual de desconto de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), já os lotes 3 e 4 restaram DESERTOS. A empresa vencedora foi declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações no endereço eletrônico: blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88)3199-0363. Juazeiro do Norte/CE, 12 de Janeiro de 2023, Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão nº 2023.01.12.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, através da plataforma eletrônica www.blcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2023.01.12.1, do tipo eletrônico, cujo objeto é a Aquisição de pneus e câmaras de ar destinados aos veículos e máquinas pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, abrangendo os serviços de troca, alinhamento, balanceamento e cambagem, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 31 de janeiro de 2023, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 16 de janeiro de 2023, às 09:00 horas. Maiores informações na sede da Comissão Permanente de Licitação, sito na Av. Leão Sampaio, nº 1748 - 1º andar - Lagoa Seca - CEP: 63.040-000, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/CE, 12 de janeiro de 2023. Marcos Wesley Leite Tavares - Pregoeiro Oficial do Município.

EXTRATO DO 5º (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato Pregão Eletrônico nº 017/2017/SEAFIN. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte -CE e a empresa ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de licença de uso dos sistemas informatizados (software) de Contabilidade, Licitação e Portal da Transparência em atendimento a lei de acesso à informação junto a Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte -CE do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 13 de Dezembro de 2017, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, § 4º, ACORDAM em prorrogar até o dia 11 de dezembro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Raimundo Freire de Brito Neto.

Data de Assinatura do Aditivo: 09 de dezembro de 2022



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

### PARECER

#### Pregão Nº 2022.12.19.1

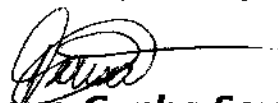
Após análise minudente do processo licitatório tipo Pregão nº 2022.12.19.1, cujo objeto da licitação é a Aquisição de combustíveis (Perímetro Juazeiro do Norte e Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Instrumento Convocatório, constatamos que está em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações, assim como com o preconizado na Lei nº 10.520/2002, que regulamenta a modalidade **PREGÃO**.

Assim, como não encontramos vícios que possam nulificar o certame, opinamos no sentido de que se proceda a **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do presente processo licitatório, pois este se encontra em conformidade e com os parâmetros legais referentes à matéria em deslinde.

É o PARECER.

S.M.J.

Juazeiro do Norte - CE, 16 de Janeiro de 2023.

  
**Jorgeana Cunha Sousa**  
**Procuradora**  
**OAB/CE 43.128**  
**Portaria nº 339/2021**



## - TERMO DE JULGAMENTO -

Pregão Nº 2022.12.19.1

**OBJETO:** Aquisição de combustíveis (Perímetro Juazeiro do Norte e Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório.

O(A) Pregoeiro(a) Oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, designada através da Portaria nº 0006/2022, de 03 de Janeiro de 2022, torna público para cumprimento das recomendações da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, que fora concluído o julgamento final do Pregão Nº 2022.12.19.1, declarando vencedor(es) do certame a(s) seguinte(s) Licitante(s): a empresa S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.555.201/0001-68 classificado(a) nos lotes 1 com percentual de desconto de 6,03% seis vírgula zero três por cento) e lote 2 com percentual de desconto de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), conforme Ata da Sessão e Mapa de Registro de Preços anexados aos autos.

Juazeiro do Norte/CE, 16 de Janeiro de 2023.

Comissão		
Função	Nome	Assinatura
Pregoeiro	Marcos Wesley Leite Tavares	
Apoio	Romana Alves Santos	
Apoio	Ana Régia dos Santos Pinto	



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo Presente o Termo de Julgamento do Pregão nº 2022.12.19.1, bem como Parecer pertinente da Assessoria Jurídica atestando a regularidade do certame em tela, **HOMOLOGO** o mesmo para que surta os devidos efeitos legais e **ADJUDICO** o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), a saber: a empresa S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.555.201/0001-68 classificado(a) nos lotes 1 com percentual de desconto de 6,03% seis vírgula zero três por cento) e lote 2 com percentual de desconto de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), conforme ata da sessão e mapa de preços acostados aos autos.

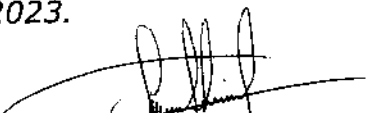
Ao Setor Financeiro para as providências cabíveis.

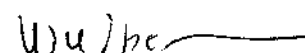
Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinatura do instrumento contratual no prazo indicado no Instrumento Convocatório.

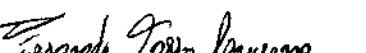
Ciência aos interessados.

Publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, 16 de Janeiro de 2023.

  
Elvira Sandra Cavalcante de Lima  
Ordenadora de Despesas  
Gabinete do Prefeito

  
Walberton Carneiro Gomes  
Ordenador de Despesas  
Procuradoria Geral do Município

  
Fernando Torres Laureano  
Ordenador de Despesas  
Controladoria e Ouvidoria Geral do  
Município

  
José Gonçalves de Moura Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Finanças


  
Francimones Rolim de Albuquerque  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Saúde

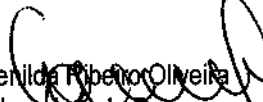
  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação

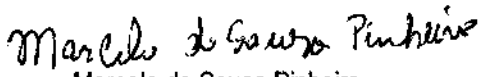






COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 24698  
ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

  
Josineide Pereira de Sousa Lima  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Social e Trabalho


  
Genilda Ribeiro Oliveira  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Meio  
Ambiente e Serviços Públicos


  
Marcelo de Sousa Pinheiro  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Agricultura e  
Abastecimento

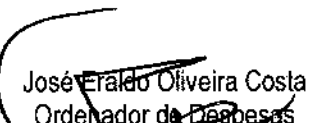
  
José Maria Ferreira Fontes Neto  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Infraestrutura

  
Renato Wilamis de Lima Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Turismo e  
Romaria


  
Vanderlúcio Lopes Pereira  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Cultura

  
José Benedito de Lima Júnior  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de Esporte e  
Juventude

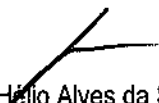
  
Wilson Soares Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Econômico e  
Inovação


  
José Eraldo Oliveira Costa  
Ordenador de Despesas  
Autarquia Municipal do Meio  
Ambiente

  
Teresa Maria Siqueira Nascimento  
Arrais  
Ordenadora de Despesas  
Fundação Memorial Padre Cicero

  
Jozimar Correia dos Santos  
Ordenador de Despesas  
Guarda Civil Metropolitana

  
Edinaldo Aparecido Costa Moura  
Ordenador de Despesas  
Departamento Municipal de Trânsito

  
Francisco Hélio Alves da Silva  
Ordenador de Despesas  
Secretaria Municipal de  
Administração

  
Pergentina Parente Jardim Catunda  
Ordenadora de Despesas  
Secretaria Municipal de Educação  
FUNDEB



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão nº 2022.12.19.1. Objeto: Aquisição de combustíveis (Perimetro Juazeiro do Norte e Fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): o licitante S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA inscrito no CNPJ nº 43.555.201/0001-68 classificado(a) nos lotes 1 com percentual de desconto de 6,03% seis vírgula zero três por cento) e lote 2 com percentual de desconto de 6,01% (seis vírgula zero um por cento), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Registro de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenadora de Despesas - Gabinete do Prefeito / Walberton Carneiro Gomes - Ordenador de Despesas - Procuradoria Geral do Município / Fernando Torres Laureano - Ordenador de Despesas - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município / José Gonçalves de Moura Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Finanças / Francimones Rolim de Albuquerque - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Saúde / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação / Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho / Genilda Ribeiro Oliveira - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos / Marcelo de Sousa Pinheiro - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento / José Maria Ferreira Pontes Neto - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Infraestrutura / Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Turismo e Romaria / Vanderlúcio Lopes Pereira - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Cultura / José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude / Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação / José Eraldo Oliveira Costa - Ordenador de Despesas - Autarquia Municipal do Meio Ambiente / Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenadora de Despesas - Fundação Memorial Padre Cicero / Jozimar Correia dos Santos - Ordenador de Despesas - Guarda Civil Metropolitana / Edinaldo Aparecido Costa Moura - Ordenador de Despesas - Departamento Municipal de Trânsito / Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas - Secretaria Municipal de Administração / Pergentina Parente Jardim Catunda - Ordenadora de Despesas - Secretaria Municipal de Educação FUNDEB.

Data da Homologação: 16 de Janeiro de 2023.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

PREGÃO nº 2021.03.26.1

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO Aditivo ao Contrato Administrativo Nº 2021.05.10-0045, referente ao PREGÃO n. 2021.03.26.1. Partes: o Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho e SX Tecnologia e Serviços Corporativos EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.278.276/0001-40, com endereço Rua dos Inconfidentes nº 867 Andar 02 Savassi, Belo Horizonte -MG. Objeto: Contratação de empresa especializada no agenciamento de viagem compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens terrestres para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte -CE. Do Fundamento Legal: art. 57§1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Do Aditamento: As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, acordam em prorrogar o prazo de vigência contratual até 30 de junho de 2023. Signatários: Josineide Pereira de Sousa Lima e Saulo Guimaraes Pedrosa. Juazeiro do Norte/CE, 30 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Tomada de preços nº 2021.11.22.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa FROTA MACEDO ENGENHARIA EIRELI. Objeto: contratação de serviços de engenharia para execução das obras de conclusão da construção da Unidade Básica De Saúde - UBS localizada à Rua Antônio Eliomar Félix - Bairro Aeroporto, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Contrato Administrativo firmado em 01 de fevereiro de 2022, o presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mais precisamente pelo Art. 57, inciso II, ACORDAM em prorrogar até o dia 28 de fevereiro de 2023, o prazo de vigência do Contrato original. Signatários: Francimones Rolim de Albuquerque e Humberto Clovis Frota.

Data de Assinatura do Aditivo: 30 de dezembro de 2022.

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato de Aditivo ao Contrato. Concorrência Pública nº 2021.10.14.1. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa GR MAQUINAS EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME. Objeto: Contratação de



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
CNPJ: 07.974.082/0001-14

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 248

# **PEDIDO DE DESISTÊNCIA**

## **S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA**



AO ILMO. SR. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

AOS ILMOS. SRS. ORDENADORES DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ.

## PEDIDO DE DESISTÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1

**S.A. PETRÓLEO COMBUSTÍVEIS LTDA (nome fantasia: S.A. Petróleo)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 43.555.201/0001-68, com sede na Rua Sargento José Marcolino Brasileiro, quadra 10, Lotes 12, 14 e 15, Bairro Jardim Gonzaga, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.046-165, s.a.combustiveislda2021@gmail.com, representada por Salviano Linard de Alencar, brasileiro, engenheiro, de CPF nº 389.771.608-98, vem apresentar **PEDIDO DE DESISTÊNCIA** relativamente a sua participação e proposta no Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1, com base nos fundamentos adiante redigidos.

### 1. RESUMO FÁTICO E RAZÕES DE PEDIR

O Município de Juazeiro do Norte lançou licitação com o objetivo de adquirir combustíveis (perímetro juazeiro do norte e fortaleza), destinados ao atendimento da frota de veículos e máquinas pertencentes ao ente público, por intermédio de suas unidades gestoras, é o Pregão Eletrônico nº 2022.12.19.1.

O Pregão seguiu seu percurso natural, tendo sido superadas as fases de habilitação e de julgamento das propostas de preços das licitantes, oportunidade em

S.A. PETRÓLEO  
COMBUSTÍVEIS  
LTDA-4355520  
1000168

Assinado em forma digital por SALVIANO LINARD DE ALENCAR em 07/02/2023 às 09:07

SALVIANO  
LINARD DE  
ALENCAR

Assinado em forma digital por SALVIANO LINARD DE ALENCAR em 07/02/2023 às 09:07

que o Sr. Pregoeiro Oficial declarou vencedora a S.A. Petróleo Combustíveis LTDA, Requerente, por ter apresentado o melhor preço, no caso o maior desconto, em favor do Município de Juazeiro do Norte. Assim foi o julgamento da Licitação.

Realizada a conclusão do procedimento licitatório com a sua homologação, foram enviadas as minutas dos contratos para assinatura por parte desta Requerente. Ato contínuo, os Ordenadores de Despesa municipais interessados na licitação entraram em contato com esta sociedade empresária, apontando a situação atual dos veículos do Município, notadamente a extrema necessidade imediata do serviço e a ampla e constante demanda que irá se realizar ao longo da relação contratual que se iniciaria com a assinatura dos instrumentos.

Em resumo, os gestores municipais mostraram que, na prática, o único posto de revenda de combustíveis de titularidade da Requerente haveria de funcionar quase que de modo exclusivo para o Município, circunstância que não foi prevista pela Requerente, nem mesmo precificada, qualificando situação contratual verdadeiramente onerosa e não desejada pela Requerente, que presta serviço ao público geral e pessoas jurídicas de direito privado. Esse fato novo torna o contrato inexequível pela licitante.

Além dessa questão logística que aparece após a apresentação da verdadeira demanda da municipalidade, também afeta o bom cumprimento da proposta a tratativa tributária dada pelo Governos Federal e Estadual no que tange à tributação dos combustíveis.

Como se sabe, a União prorrogou apenas até o fim de fevereiro do ano de 2023 a desoneração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre gasolina, principal combustível objeto deste contrato. Logo, após fevereiro deve aumentar a tributação sobre a gasolina tornando incerto o mercado de combustíveis e o próprio contrato que se pretendia firmar com o Município. A variação mercadológica dos preços será imprevisível, mas a Requerente estará condicionada ao valor previamente ajustado, antes de todos esses fatores. Vide Medida Provisória nº 1.157/2023, que foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União do dia 02/01/2023, ou seja, sem tempo hábil para a Requerente avaliar e implantar em sua proposta os riscos pertinentes, já que a sessão de lances ocorreu em 03/01/2023.

É direito do licitante desistir da proposta na forma da redação do art. 43, §6º da Lei nº 8.666/93, que reza:

**Art. 43.** A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

§6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Está demonstrada a incidência do art. 43, §6º, da Lei nº 8.666/93 neste caso, pois o esclarecimento quanto à verdadeira demanda e pretensão de atendimento por parte do Município só foram apresentados à Requerente após o encerramento do procedimento licitatório. Igualmente, o duvidoso e imprevisível tratamento que será dado à tributação sobre combustíveis é fato que se perpetua com a edição da Medida Provisória 1.157/2023, publicada em edição especial do DOU do dia imediatamente subsequente ao da sessão pública do certame.

**ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESISTÊNCIA DA PROPOSTA. MOTIVO JUSTO E FATO SUPERVENIENTE. DESCABIMENTO DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE À LICITANTE.**

1. O artigo 43, §6º da Lei nº 8.666/1993 prevê a possibilidade de desistência desde que por motivo justo e decorrente de fato superveniente.
2. No caso, há motivo justo decorrente de fato superveniente que alterou a possibilidade de execução da proposta.
3. Sentença mantida.

(TRF-4. Apelação/Remessa Necessária Processo nº 20.2021.4.04.7000. Relator Desembargador Federal Luís Alberto D’Azevedo Aurvalle. Julgado em 24/11/2021)

Obviamente que ambos os motivos são justos e demonstram a boa-fé da Requerente, que se antecipa a eventuais embates contratuais possíveis na execução do acordo, impedindo que ambas as partes sofram prejuízo, em especial a Administração Pública com eventual encerramento antecipado de contrato e interrupção da oferta de serviço importante.

## **2. PEDIDO**

Após a exposição de motivos jurídicos e fáticos feita acima, a Requerente solicita que seja recebido este Pedido de Desistência da proposta e da participação do procedimento licitatório, mas ressaltando que o pedido está condicionado a não imposição de sanção de qualquer espécie à Requerente. Acaso o Município entenda pela possibilidade de imposição de qualquer sanção, a Requerente registra seu interesse em manter sua participação na licitação, assinar os contratos e iniciar a oferta do produto. Logo, a desistência está condicionada à formalização de negócio jurídico de não persecução com o Município.



Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de janeiro de 2023.

S A PETROLEO  
COMBUSTIVEIS  
LTDA:43555201000168

Assinado de forma digital por  
S A PETROLEO COMBUSTIVEIS  
LTDA:43555201000168  
Dados: 2023.01.18 07:52:13  
-03'00'

SALVIANO  
LINARD DE  
ALENCAR

Assinado de forma digital por  
SALVIANO LINARD DE ALENCAR  
Dados: 2023.01.18 07:52:28  
-03'00'

---

**S.A. PETROLEO COMBUSTIVEIS LTDA (CNPJ n° 43.555.201/0001-68)**  
**Representante: Salviano Linard de Alencar (CPF n° 389.771.608-98)**

**Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte**  
**Governo Municipal**  
CNPJ nº 07.974.082/0001-14

---

**Junto aos autos os documentos de habilitação anexados na plataforma eletrônica pela licitante remanescente, referentes ao Pregão nº 2022.12.19.1.**

**Juazeiro do Norte/CE, 18 de Janeiro de 2023.**



**Marcos Wesley Leite Tavares**  
**Pregoeiro Oficial do Município**



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/01/2023 14:16:40

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **RL PETROLEO LTDA**  
CNPJ: **31.946.333/0001-31**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**


NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.946.333/0001-31</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/11/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RL PETROLEO EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>POSTO 3R</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO</b>	NÚMERO <b>2094</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>63.031-182</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TIRADENTES</b>	MUNICÍPIO <b>JUAZEIRO DO NORTE</b>
UF <b>CE</b>	TELEFONE <b>(88) 3572-1633</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>06/11/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/05/2022 às 16:01:45 (data e hora de Brasília).

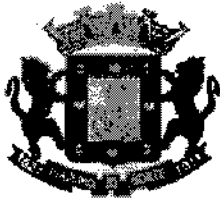
Página: 1/1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha N° 256

 <b>ESTADO DO CEARÁ</b> <b>SECRETARIA DA FAZENDA</b> FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE		<b>FIC</b>		C.G.F. <b>06.892344-9</b>	
RAZÃO SOCIAL RL PETROLEO LTDA					
ENDEREÇO COMPLETO AV PRES. CASTELO BRANCO , 02094 Compl.: Bairro:TIRADENTES CEP:63031182 Cidade:JUAZEIRO DO NORTE UF:CE Distrito: JUAZEIRO DO NORTE					
C.N.P.J. 31.946.333/0001-31		CÓD. ÓRGÃO LOCAL 206.0600-7			
C.N.A.E. PRINCIPAL 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		DESCRIÇÃO UNIDADE AUXILIAR #####			
C.N.A.E. PRINCIPAL (ARRECADAÇÃO/FISCALIZAÇÃO) 4731800 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		C.G.F. ESTABELECIMENTO VINCULADO #####			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 4732600		REGIME DE RECOLHIMENTO NORMAL			
C.N.A.E. SECUNDÁRIO 2 4729602		NATUREZA JURÍDICA 3 - SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA			

EMITIDA VIA INTERNET EM 22/12/2022 ÀS 12:16:07

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
<http://www.sefaz.ce.gov.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA**

**Nº 2022007209**

Razão Social

**RL PETROLEO EIRELI**

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

**00001564242**

C.N.P.J.: 31946333000131

Balro

TIRADENTES

CEP

63031182

Localizado AVN CASTELO BRANCO, 2094 - - JUAZEIRO DO NORTE-CE

**DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL**

Inscrição Contribuinte / Nome

**1169437 - RL PETROLEO EIRELI**

Endereço

Documento

C.N.P.J.: 31.946.333/0001-31

- CEP:

No. Requerimento

2022007209/2022

Natureza jurídica

Pessoa Jurídica

**CERTIDÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

**VALIDA ATÉ: 02/02/2023**

**COD. VALIDAÇÃO 2022007209**



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**

**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

**Nº: 2022 / 2022007209**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 31.946.333/0001-31**

**DATA DE EMISSÃO: 05/12/2022**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 02/02/23

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 05 DE DEZEMBRO DE 2022

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**

em 22/12/22 às 12:22:33



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Procuradoria Geral do Estado

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 259

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202235404051

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 068923449
<b>CNPJ / CPF:</b> 31946333000131
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> RL PETROLEO LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 22/12/2022 ÀS 12:14:05  
VÁLIDA ATÉ 20/02/2023**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço  
[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 260

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RL PETROLEO LTDA**  
**CNPJ: 31.946.333/0001-31**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:11:48 do dia 22/12/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/06/2023.

Código de controle da certidão: **9EB6.8A05.97F2.2785**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 261**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 31.946.333/0001-31  
**Razão Social:** RL PETROLEO EIRELI  
**Endereço:** AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO 2094 / TIRADENTES / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63031-182

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

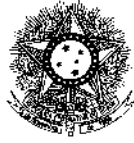
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 08/12/2022 a 06/01/2023

**Certificação Número:** 2022120804000806519699

Informação obtida em 22/12/2022 12:15:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 262

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RL PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 31.946.333/0001-31  
Certidão nº: 46282168/2022  
Expedição: 22/12/2022, às 12:17:51  
Validade: 20/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RL PETROLEO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.946.333/0001-31, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda do Ceará

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 263

JUCEC - NRJNORTE  
NRJNORTE



18/095.713-9

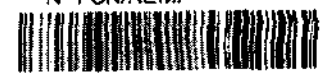
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2305	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: RL PETROLEO EIRELI  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CE2201800110985

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	085			ATO CONSTITUTIVO - EIRELI

JUAZEIRO DO NORTE  
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio

Nome: RONALDO LUKAS GOMES MACEDO  
Assinatura: Ronaldo Lukas Gomes Macedo  
Telefone de Contato: (88) 3512 1626

24 Outubro 2018  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR	<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA
Nome(s) Empresa(s) igual(es) ou semelhante(s): <input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO <u>26/10/18</u> <u>Rouanne</u>	<input type="checkbox"/> NÃO
Data Responsável	Data Responsável
	Processo em Ordem À decisão
	Data
	Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input checked="" type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

06 NOV. 2018 Josefina Amélia - Juiz B. de Melo  
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data Vogal Vogal Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

**JUAZEIRO DO NORTE**

## ATO DE CONSTITUIÇÃO DE RL PETROLEO EIRELI

RONALDO LUKAS GOMES MACEDO, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 14/08/1999, nº do CPF 072.865.883-62, documento de identidade 2001034052576, SSPDS, CE, com domicílio / residência a AVENIDA AILTON GOMES DE ALENCAR, número 1116, CASA, bairro / distrito PIRAJA, município JUAZEIRO DO NORTE - CEARA, CEP 63.034-012 resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A empresa adotará o nome empresarial de RL PETROLEO EIRELI.

Parágrafo Único: A empresa tem como nome fantasia POSTO 3R.

Cláusula Segunda - O objeto será COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEICULOS AUTOMOTORES. COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES, COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIENCIA.

Cláusula Terceira - A sede da empresa é na AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, número 2094, bairro / distrito TIRADENTES, município JUAZEIRO DO NORTE - CE, CEP 63.031-182.

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades em 15/11/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital é R\$ 100.000,00 (CEM MIL reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

Cláusula Sexta - A administração da empresa caberá ao seu titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.


Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Cláusula Oitava - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

Cláusula Nona - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, poita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima - O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

Cláusula Décima Primeira - Fica eleito o foro de JUAZEIRO DO NORTE - CE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de constituição.

  
Francisco Macêdo Cruz Neto  
ADVOGADO  
OAB/PB 25.211

MÓDULO INTEGRADOR: 10

652201800110966



CEZ1430806

1/2



ATO DE CONSTITUIÇÃO DE RL PETRÓLEO EIRELI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 265

JUAZEIRO DO NORTE, 24 de Outubro de 2018.

Ronaldo Lukas Gomes Macedo

RONALDO LUKAS GOMES MACEDO

Titular/Administrador

Francisco Macêdo Cruz Neto

FRANCISCO MACEDO CRUZ NETO

OAB/PB:25.211

Francisco Macêdo Cruz Neto  
ADVOGADO  
OAB/PB 25.211



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 2360015409-1  
EM 06/11/2018.

RL PETRÓLEO EIRELI

Protocolo: 18/095.713-8

*[Handwritten signature]*

MÓDULO INTEGRADOR: 10

CE2201800110285



CE21130608

2/2



Junta Comercial do Estado do Ceará  
Certifico registro sob o nº 23600154091 em 06/11/2018 da Empresa RL PETRÓLEO EIRELI, Nire 23600154091 e protocolo 180957138 - 26/10/2018. Autenticação: 4D412C19D501F9F9E979A9E5B1AC16B1BE5F7. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 18/095.713-8 e o código de segurança R4It Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/11/2018 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

pág. 3/3



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

**CERTIDÃO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL (LEI 8.666/93)**  
(PESSOA JURÍDICA / 1º GRAU / CÍVEL)

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que consultando nos Sistemas Informatizados do Serviço de Distribuição desta Comarca, em relação ao(s) Polo(s) PASSIVO OU ATIVO, dos processos de Natureza Cível, EM TRÂMITE, verificou NADA CONSTAR, em nome de RL PETROLEO EIRELE - DEMAIS, CNPJ nº 31.946.333/0001-31.

CERTIFICA que, esta certidão só é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua emissão

O referido é verdade e dou fé.

**JUAZEIRO DO NORTE**  
**Quinta-feira, 22 de Dezembro de 2022 às 13:56:22**

**Observações:**

- a) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- b) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada conforme informações no rodapé;
- c) a consulta inclui as seguintes classes: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- d) esta certidão é expedida nos termos da Resolução 13/2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

BALANÇO PATRIMONIAL

31/12/2021

Empresa: RL PETROLEO EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 31.946.333/0001-31  
 Número de Ordem do Livro: 3  
 Período Situação: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Folha Nº 267

Descrição	Nº	Valor	Valor
Ativo		R\$ 1.658.036,52	R\$ 3.077.110,00
Ativo Circulante		R\$ 482.060,83	R\$ 1.842.901,15
Disponibilidades		R\$ 23.801,85	R\$ 27.150,85
Aplicações em Espécie		R\$ 46.812,18	R\$ 25.840,00
Caixa Geral		R\$ 46.812,18	R\$ 25.840,00
Caixa		R\$ 46.812,18	R\$ 25.840,00
Banco		R\$ 8.789,47	R\$ 1.290,25
Contas Correntes		R\$ 614,09	R\$ 802,25
Banco CEF Ag 3587 CDC 008-4		R\$ 591,00	R\$ 802,25
Banco BNBr Ag 29 CDC 088235-7		R\$ 23,08	R\$ 0,00
Aplicações Financeiras		R\$ 8.175,38	R\$ 91,00
Aplicação Aut Contagem Empresarial		R\$ 5.594,38	R\$ 0,00
Aplicação CEF		R\$ 291,00	R\$ 991,00
Clientes		R\$ 113.000,00	R\$ 670.612,04
Clientes Nacionais		R\$ 55.000,00	R\$ 670.612,04
Disponíveis a Receber		R\$ 55.000,00	R\$ 670.612,04
Clientes Estrangeiros		R\$ 58.000,00	R\$ 0,00
Cheques a Receber		R\$ 58.000,00	R\$ 0,00
Cheques a Depositar		R\$ 58.000,00	R\$ 0,00
Cheques a Depositar		R\$ 58.000,00	R\$ 0,00
Créditos		R\$ 0,00	R\$ 386.817,70
Créditos com Terceros		R\$ 0,00	R\$ 386.817,70
Adiantamentos e Fornecedores		R\$ 0,00	R\$ 230.183,54
Prestações Descontadas		R\$ 0,00	R\$ 156.634,16
Créditos de Funcionários		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamentos e Recebíveis		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Adiantamento de Dividendo		R\$ 0,00	R\$ 29.000,00
Ronaldo Lukas Gomes Macedo		R\$ 0,00	R\$ 29.000,00
Emprestimo a Receber		R\$ 0,00	R\$ 14.965,73
RN Petroleo - Aposento		R\$ 0,00	R\$ 14.965,73
Conédito		R\$ 0,00	R\$ 12.854,43
Conédito 3300		R\$ 0,00	R\$ 12.854,43
Estoque		R\$ 325.478,88	R\$ 758.340,56
Estoque em Estabelecimentos Próprios		R\$ 325.478,88	R\$ 758.340,56
Estoque de Mercadorias		R\$ 325.478,88	R\$ 758.340,56
Material para Revenda		R\$ 325.478,88	R\$ 758.340,56
Ativo não Circulante		R\$ 1.175.955,99	R\$ 1.234.208,84
Imobilizado		R\$ 1.175.955,99	R\$ 1.234.208,84
Bens em Operação		R\$ 1.175.955,99	R\$ 1.265.965,89
Bens Utilizados na Produção ou Prestação de Serviços		R\$ 1.175.955,99	R\$ 1.265.965,89
Edifícios e Construções		R\$ 494.988,87	R\$ 494.988,87
Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais		R\$ 580.371,88	R\$ 580.371,08
Veículos		R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais		R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00
Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 45.617,84	R\$ 45.617,84
(-) Depreciações, Amortizações e Ganhos de Estrutura		R\$ 0,00	R\$ (3.147,05)
(-) Bens Utilizados na Produção ou Prestação de Serviços		R\$ 0,00	R\$ (3.147,05)
(-) Depreciação de Veículos		R\$ 0,00	R\$ (3.500,00)
(-) Equipamentos de Processamento de Dados		R\$ 0,00	R\$ (16.247,05)
Passivo		R\$ 1.884.094,57	R\$ 3.077.110,00
Passivo Circulante		R\$ 240.876,44	R\$ 1.006.498,27
Obrigações de Curto Prazo		R\$ 240.876,44	R\$ 1.006.498,27
Fornecedores		R\$ 108.187,86	R\$ 313.284,17
Fornecedores Nacionais		R\$ 108.187,86	R\$ 313.284,17
Bodine - Soc Dist do NE Ltda		R\$ 1.311,00	R\$ 1.311,00
Pão de Açúcar Indústria de Açúcar Mineira Ltda		R\$ 2.625,80	R\$ 2.625,80
(-) XPTED Equipamentos Eletrônicos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 120,00
B de Sousa Manufatura		R\$ 9,24	R\$ 48,34
Agência de Manô Trabalho ME - Intopret		R\$ 1.805,50	R\$ 1.525,90
Envasadora de Água Ideal Ltda		R\$ 225,00	R\$ 225,00
Fábricas Distribuidoras		R\$ 80.833,52	R\$ 502.984,97
Wayne Indústria e Comércio		R\$ 2.679,50	R\$ 2.679,50
(-) Leoni Equipamentos Automotivos Ltda		R\$ 0,00	R\$ 245,60
(-) Praxio Consultoria Contábil e Investimento LTDA		R\$ 0,00	R\$ 4.400,00
Envasadora de Água Ideal EIRELI		R\$ 695,06	R\$ 720,00
Alcaldão em Distribuição e Varejo		R\$ 170,00	R\$ 170,00
Amo Digital Brasil LTDA		R\$ 213,61	R\$ 213,61
LA Distribuidora JN		R\$ 3.900,00	R\$ 8.125,00
Comércio e Distribuidora de Produtos ESC		R\$ 367,58	R\$ 771,74
Despachante Inform&amp; Serviços LTDA		R\$ 124,50	R\$ 124,50
LSLOC Armazenagem e Logística LTDA		R\$ 279,51	R\$ 293,21
Enviado Associação de Bão - Serviços		R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00
Amplon Máquinas e Ferramentas EIRELI -		R\$ 100,10	R\$ 100,10
(-) Brings e Carveto Ind. de Gestões LTDA		R\$ 0,00	R\$ 1.200,00
(-) Sodis Soc Dist do NE LTDA		R\$ 0,00	R\$ 450,00
(-) Mylora Transportes e Serviços LTDA		R\$ 0,00	R\$ 100,00
(-) JNS Indústria e Comércio de Bebidas E		R\$ 0,00	R\$ 1.281,00
(-) Newfynd Vendas LTDA		R\$ 0,00	R\$ 90.000,00
(-) H2TE Soluções Contra Incêndio Ltda		R\$ 0,00	R\$ 125,00
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais		R\$ 52.183,73	R\$ 43.113,82
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias		R\$ 12.578,08	R\$ 10.487,13
INSS a Receber		R\$ 5.418,17	R\$ 4.830,38
FGTS a Receber		R\$ 3.158,52	R\$ 1.057,75
Obrigações Fiscais		R\$ 39.005,64	R\$ 32.618,44
IRPJ a Receber		R\$ 22,52	R\$ 26,77
COFINS a Receber		R\$ 103,95	R\$ 118,82
IRPJ a Receber		R\$ 2.976,42	R\$ 4.590,52
CSLL a Receber		R\$ 33.600,75	R\$ 27.581,48
Emprestimos e Financiamentos		R\$ 88.604,85	R\$ 340.050,48
Financiamentos a Curto Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 88.604,85	R\$ 340.050,48
Emprestimo BNBr Contrato 14853 (000012401) em 08/2020		R\$ 70.568,20	R\$ 1.901,63
Emprestimo BNBr Contrato 16687 em 07/2020		R\$ 17.916,65	R\$ 17.916,65
(-) Emprestimo CEF Limite de Conta		R\$ 0,00	R\$ 25.358,14
(-) Emprestimo Itenco 2021		R\$ 0,00	R\$ 240.978,00
(-) Empréstimo Santander 2314230000002078 em 13/01/2021		R\$ 0,00	R\$ 53.837,34
(-) Adiantamento de Clientes		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Adiantamento de Clientes Nacionais		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Outras Contas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Outras Obrigações		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo não Circulante		R\$ 1.278.596,88	R\$ 1.888.780,98
Obrigações de Longo Prazo		R\$ 1.278.596,88	R\$ 1.888.780,98
Emprestimos e Financiamentos		R\$ 1.278.596,88	R\$ 1.888.780,98
Financiamentos a Longo Prazo - Sistema Financeiro Nacional		R\$ 1.278.596,88	R\$ 1.888.780,98
Emprestimo Banco do Nordeste Sado 2019		R\$ 181.028,81	R\$ 181.028,81
Emprestimo Petróleo Sado 2019		R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00
Emprestimo BNBr Contrato 16687 em 06/2020		R\$ 23.411,50	R\$ 23.411,50
Emprestimo BNBr Contrato 16587 em 07/2020		R\$ 88.083,35	R\$ 88.083,35
(-) Resena Nalzo Macedo - R M Petroleo PNC		R\$ 0,00	R\$ 390.150,00

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 9.0.5

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 23600154091	CNPJ 31.946.333/0001-31
NOME EMPRESARIAL RL PETROLEO EIRELI	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO Livro Diário	NUMERO DO LIVRO 3
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) C5.86.13.FA.9B.ED.51.A5.F9.AD.B9.30.CE.0D.08.82.22.96.93.20	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Procurador	62996410378	LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO:62996410378	8644380815296909259	21/02/2022 a 21/02/2023	Sim
Contador	62996410378	LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO:62996410378	8644380815296909259	21/02/2022 a 21/02/2023	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	62996410378	LUIZ RODRIGO FERREIRA GOMES DO NASCIMENTO:62996410378	8644380815296909259	21/02/2022 a 21/02/2023	-

NÚMERO DO RECIBO:

C5.86.13.FA.9B.ED.51.A5.F9.AD.B9.30.  
CE.0D.08.82.22.96.93.20-2

Escrituração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/07/2022 às 09:06:58

93.63.DB.05.E4.0F.B3.D7  
93.E2.17.7D.16.85.FF.07

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

Entidade: RL PETROLEO EIRELI  
 Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 CNPJ: 31.946.333/0001-31  
 Número de Ordem do Livro: 3  
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
Receita Bruta Operacional		R\$ 9.535.664,40	R\$ 8.301.116,97
Faturamento Prod. Merc. e Serviços		R\$ 9.535.664,40	R\$ 8.301.116,97
Vendas de Produtos		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Vendas de Mercadorias		R\$ 9.535.664,40	R\$ 8.301.116,97
(-) Deduções da Receita		R\$ (5.983,49)	R\$ (1.241,79)
(-) Impostos Faturados		R\$ (5.983,49)	R\$ (1.241,79)
(-) ICMS		R\$ (5.194,13)	R\$ (58,16)
(-) COFINS		R\$ (630,31)	R\$ (972,86)
(-) PIS		R\$ (159,05)	R\$ (210,77)
(-) Outras Deduções		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Custo Mercad./Serv./Produtos Vendidos		R\$ (8.717.062,93)	R\$ (7.423.886,98)
(-) Custo dos Produtos Vendidos		R\$ (0,00)	R\$ (200,00)
(-) Custo das Mercadorias Revendidas		R\$ (8.717.062,93)	R\$ (7.423.686,98)
(-) Despesas Operacionais		R\$ (545.240,67)	R\$ (703.686,46)
(-) Despesas Administrativas		R\$ (398.296,76)	R\$ (523.033,96)
(-) Despesas Tributárias		R\$ (126.385,70)	R\$ (126.158,78)
(-) Resultado Financeiro		R\$ (20.558,21)	R\$ (54.493,72)
(-) Receitas Financeiras		R\$ 95,26	R\$ (0,00)
(-) Despesas Financeiras		R\$ (20.653,47)	R\$ (54.493,72)
Outras Receitas e Outras Despesas		R\$ 0,00	R\$ 0,00
Participações e Contribuições		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Participações de Empregados		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) Outras Participações		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
Resultado Líquido do Exercício		R\$ 267.377,31	R\$ 172.301,74

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número C5.86.13.FA.9B.ED.51.A5.F9.AD.B9.30.CE.0D.08.82.22.96.93.20-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 9.0.5 do Visualizador

Página 1 de 1

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RL PETROLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.946.333/0001-31, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, 2094 – Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, forneceu e está fornecendo serviços à SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - SEAGRI DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, estabelecida na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N – Franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, detém qualificação técnica para ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Registramos que a empresa forneceu e está fornecendo de acordo com Contrato nº 2022.06.10.-0022 e Pregão nº 2022.05.02.1, com as normas legais da lei nº 8.666/93, produtos (ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA E DIESEL). Informamos ainda que as entregas dos materiais acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Juazeiro do Norte, 23 de Dezembro de 2022.

*Marcelo de Sousa Pinheiro*

Marcelo de Sousa Pinheiro  
Secretario de Agricultura e Abastecimento – SEAGRI  
Portaria 0739/2022 - GAB

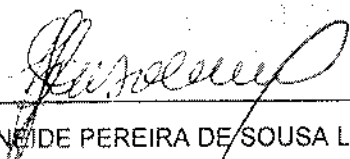


## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa RL PETROLEO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 31.946.333/0001-31, estabelecida na Avenida Presidente Castelo Branco, 2094 – Tiradentes, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, forneceu e está fornecendo serviços à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ sob o nº 07.974.082/0001-14, estabelecida na Rua Monsenhor Esmeraldo, S/N – Franciscanos, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, detém qualificação técnica para ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

Registramos que a empresa forneceu e está fornecendo produtos (ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL GASOLINA E DIESEL) através do Pregão nº2022.05.02.1 e contrato nº2022.06.10-0025. Informamos ainda que as entregas dos materiais acima referidos apresentam bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Juazeiro do Norte, 22 de Dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA  
Sec. De Desenvolvimento Social e Trabalho



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 136/2019 - DICOP

Emissão em: 6/12/2019

Validade até: 4/12/2024

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **RL PETROLEO EIRELI**

CPF / CNPJ: **31946333000131**

Endereço: **AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, n° 2094 - TIRADENTES, Juazeiro do Norte - CE, 63031-182 - 63031182**

Município: **JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Processo SEMACE: **2019-277848/TEC/LO N° SPU: 10088223/2019**

LICENÇA DE OPERAÇÃO EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N° 4077/2019-DICRA, REFERENTE AO POSTO DE SERVIÇO PARA COMERCIALIZAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTORES. EXCETO O SERVIÇO DE TROCA DE ÓLEO, LAVAGEM DE VEÍCULOS, REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS NATURAL VEICULAR- GNV E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, LOCALIZADO NA AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO N° 2094, BAIRRO: TIRADENTES EM JUAZEIRO DO NORTE/CE.

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento;
- 2 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuir Online;
- 4 - A SEMACE, mediante ação motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; graves riscos ambientais e de saúde;
- 5 - A empresa deverá comunicar previamente à SEMACE o encerramento ou suspensão das atividades. Em caso de encerramento, será emitido Termo de Referência para a elaboração do respectivo plano, a ser submetido à análise e aprovação;





Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 273

- 6 - Cumprir rigorosamente as medidas mitigadoras e de controle ambiental propostas no Plano de Emergência;
- 7 - As ocorrências de vazamento de combustível que causem danos ao meio ambiente e as medidas corretivas deverão ser comunicadas à SEMACE no prazo de 24 horas;
- 8 - Manter atualizados e apresentar quando da renovação desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, com documentação comprobatória da proficiência do instrutor e certificados de conclusão do curso de capacitação dos trabalhadores, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento expedido pela prefeitura municipal; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal-CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e registro da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP;
- 9 - Apresentar à SEMACE, no ano de 2024 e quando do pedido de Renovação da Licença, o Laudo de Estanqueidade do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), emitido por empresa ou profissional habilitado, conforme NBR 13.784/2014 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; ano de fabricação dos tanques; especificação técnica dos tanques; metodologia e procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;
- 10 - Apresentar à SEMACE, juntamente ao Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental-RAMA, cuja periodicidade é anual, e quando do pedido de Renovação desta Licença, os seguintes documentos atualizados:  
I. Comprovantes atualizados da coleta de resíduos perigosos Classe I (filtros, estopas e demais materiais contaminados com óleo e combustível);  
II. Comprovante atualizado da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14.605 e 13.783);  
III. Relatório de monitoramento do efluente líquido, proveniente do Separador de Água e Óleo, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA Nº 02/2017;
- 11 - O empreendedor deverá realizar manutenção periódica no Sistema de Drenagem Oleosa, incluindo a pavimentação do piso das áreas de contribuição, canaletas, tubulação subterrânea, caixa de areia e Separador de Água e Óleo;
- 12 - ADVERTÊNCIA: o descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- 13 - Armazenar os resíduos sólidos perigosos - Classe I e os não perigosos - Classe II em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando os resíduos Classe I para coleta por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente e os resíduos Classe II para coleta pelo serviço de limpeza municipal;

MARCELA DA SILVA SOBRINHO Gerente Ambiental, CPF: 14.030.88 CARLOS ALBERTO MENDES DE JESUS Secretário de Meio Ambiente, CPF: 09.12070





COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 274

Governo do Estado do Ceará  
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA  
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

14 - O serviço de transporte de combustível até o empreendimento deverá ser prestado por empresa ambientalmente licenciada para a realização da atividade;

**Condicionantes com Prazo:**

15 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, à Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

16 - Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

17 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA".

MARIE ANCELIA DA SILVA BOBOLINO Diretor Administrativo (08/12/2019 14:03:56) CARLOS ALBERTO MENEZES DE SA JUNIOR Superintendente (08/12/2019)



RL PETROLEO EIRELE  
CNPJ:31.946.333/0001-31  
AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 2094  
TIRADENTES JUAZEIRO DO NORTE -CEARA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2022.12.19.1  
AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PERIMETRO JUAZEIRO DO NORTE E FORTALEZA DESTINADOS AO  
ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
DO NORTE, CE

DECLARAÇÃO

A EMPRESA RL PETROLEO EIRELE, CNPJ 31.946.333/0001-31, SEDIADA A AVENIDA PRESIDENTE  
CASTELO BRANCO Nº 2094 - TIRADENTES JUAZEIRO DO NORTE -CE, NESTE ATO REPRESENTADA  
PELO SEU SOCIO ADMINISTRADOR RONALDO LUKAS GOMES MACEDO, BRASILEIRO,  
EMPRESARIO, PORTADOR DO RG Nº 2001034032576 SSPDS-CE, CPF 072.865.883-62, DECLARA

NÃO POSSUEM SEU QUADRO DE PESSOAL, EMPREGADOS MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS EM  
TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM  
QUALQUER TRABALHO, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ A PARTIR DE 14 (QUATOZE) ANOS,  
NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR EMITIDO PELA AGÊNCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP,  
ATESTANDO QUE A LICITANTE PODE EXERCER A ATIVIDADE DE REVENDA VAREJISTA DE  
COMBUSTÍVEIS AUTOMÓTTIVOS, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ANP Nº 43, DE 06 DE NOVEMBRO DE  
2013, COM VALIDADE PARA A DATA CERTAME. DECLARAMOS QUE O SITE PARA EMISSÃO E  
REGULARIZAÇÃO DO CERTIFICADO ESTAR INOPERANTE, FICANDO A IMPOSSIBILIDADE DE EMITIR  
UM NOVO CERTIFICADO MAS QUE A NOSSA EMPRESA ENCONTROU REGISTRADA E EM DIAS COM A  
ANP CONFORME DEMONSTRADO A SEGUIR

CODIGO SIMP	AUTORIZACAO	DATA PUBLICACAO	RAZAO SOCIAL
1260368	PR/CE0196676	19/12/2019	RL PETROLEO EIRELI

CNPJ ENDERECO COMPLEMENTO BAIRRO CEP UF  
31.946.333/0001-31 AV PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº2094 TIRADENTES CEP 63031192 CE  
JUAZEIRO DO NORTE - BANDEIRA VIBRA ENERGIA DATA DA VINCULAÇÃO 19/12/19 PARA  
CONFIRMAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, CONSULTAR O SITE DA ANP OU  
Portal Gov.br Ministério de Minas e Energia

- [Ordens do Governo](#)
- [Acesso à Informação](#)
- [Legislação](#)
- [Acesso ao Site](#)
- [Estatuto e o meio de abn contratos](#)

[brasil.gov.br](http://brasil.gov.br)

[Acesse o principal de navegação](#)

[Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis](#)

Você está aqui: [Página Inicial](#) [Centrais de Conteúdo](#) [Dados Abertos](#) [Dados Cadastrais dos Revendedores Varejistas de Combustíveis Automotivos](#)

**Dados Cadastrais dos Revendedores  
Varejistas de Combustíveis  
Automotivos**

Ronaldo

# ANP trabalha para a retomada de seus sistemas



Publicado em 16/08/2022 14h58 Atualizado em 10/11/2022 18h55

Compartilhe:



**A** ANP informa que está tomando todas as providências para o retorno dos seus sistemas o mais rápido possível. O trabalho está sendo feito de forma criteriosa, para que a retomada ocorra com segurança.

Conforme comunicado previamente, os sistemas estão indisponíveis devido a uma tentativa de ataque cibernético ocorrida em 4/8. Como medida de segurança, todos os sistemas foram retirados do ar para avaliação dos riscos à segurança cibernética da Agência.

Eventuais perdas de prazo devido à indisponibilidade temporária dos sistemas serão compensadas.

Veja abaixo todos os comunicados publicados pela ANP relacionados ao tema:

10/11/2022 - Contratos de comercialização de biodiesel voltarão a ser informados por meio do sistema SRD-Biodiesel  
 24/10/2022 - ANP amplia prazo do atendimento à meta de contratação para fornecimento de biodiesel por produtores a distribuidores  
 de combustíveis   CONTEÚDO 1   PÁGINA OFICIAL 2   NAVEGAÇÃO 3   BUS 4   MAPA DO SITE 5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Folha Nº 276

19/10/2022 - ANP retoma a verificação do atendimento à meta de contratação para fornecimento de biodiesel entre distribuidores e produtores

13/10/2022 - Etanol: comprovação de estoques no regime de compra direta

06/10/2022 - ANP publica resolução com prazos para o envio de dados pelos agentes econômicos do downstream

28/09/2022 - Comunicado importante: liberação dos sistemas SRD-PR e SRD-GLP

13/09/2022 - Etanol: comprovação de estoques no regime de compra direta

31/08/2022 - Comunicado sobre divulgação de dados de julho/2022 no site da ANP

29/08/2022 - Consultas de agentes econômicos autorizados pela ANP podem ser feitas pelo Site de Legislação

25/08/2022 - RenovaBio: processo de certificação poderá ser feito pelo SEI até normalização do RenovaCalc

23/08/2022 - Pedidos de novas autorizações de postos de combustíveis e revendas de GLP poderão ser feitos pelo SEI

23/08/2022 - Biodiesel: metas de contratação para o 5º bimestre de 2022

22/08/2022 - Preços de combustíveis de agosto estão disponíveis em planilhas eletrônicas

19/08/2022 - Etanol: comprovação de estoques no regime de compra direta

19/08/2022 - ANP publica dados do levantamento de preços de combustíveis de agosto

15/08/2022 - Suspensão do envio de dados pelo SIMP

12/08/2022 - Pesquisa semanal de preços da ANP não será publicada hoje (12/8)

12/08/2022 - ANP retoma funcionamento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

09/08/2022 - Distribuição de Participações Especiais referente ao 2º trimestre de 2022

08/08/2022 - Comunicado: ANP trabalha para a retomada de seus sistemas

05/08/2022 - Comunicado: sistemas da ANP estão fora do ar

04/08/2022 - Indisponibilidade temporária no SEI



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 2778

Compartilhe:   

CONTEÚDO 1 PÁGINA 2 NAVEGAÇÃO 3 BUSCA 4 ÍNDICE 5

## Serviços que você acessou

 DEZEMBRO

Emitir certidão de regularidade fiscal

Verificador de Conformidade de Assinaturas Digitais ICP-Brasil

Consultar dados do Cadastro Único



## Serviços que você acessou

 DEZEMBRO

Emitir certidão de regularidade fiscal

Verificador de Conformidade de Assinaturas Digitais ICP-Brasil

Consultar dados do Cadastro Único

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 278



**CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR**

Razão Social : RL PETROLEO EIRELI  
CNPJ : 31.946.333/0001-31  
Número de Autorização : PR/CE0196676  
Número Despacho : ANP N° 1.113  
Data da Publicação : 19/12/2019  
Endereço : AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO - 2094 -  
TIRADENTES - JUAZEIRO DO NORTE - CE

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às 18:24:33 horas do dia 14/06/2022 (data e horário de Brasília)

Código de controle do certificado: IAC57C2424D4D44A

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)



RI PETROLEO EIRELE  
 CNPJ:31.946.333/0001-31  
 AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº 2094  
 TIRADENTES JUAZEIRO DO NORTE –CEARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
 Folha Nº 280

Competição: Licitação por Edital nº 022/2022 para aquisição de combustível para frotas para áreas de

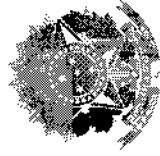
de Juazeiro do Norte

atualizado em 22/12/2022. 16h20 Atualizado em 22/12/2022. Usando o sistema de licitação eletrônico da ANP regulado a ANP regular as atividades relativas ao abastecimento de combustíveis, de acordo com a Lei nº 9.847/1999, de 28 de outubro de 1999, e a Resolução nº 10.000/2003 da Comissão de Licitação. Disponibilize os melhores preços oferecidos pelos revendedores autorizados de combustíveis automotivos que estão em operação

- Motor Diesel
- Unidades: destaques dos Revendedores Varejistas de Combustíveis Automotivos, atualizado em 22/12/2022

JUAZEIRO DO NORTE –CE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Renildo Lucas Gomes Macedo  
 RI PETROLEO EIRELE  
 CNPJ:31.946.333/0001-31



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 1.113, DE 18.12.2019, DOU 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/RS0196708	A 1 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	31.189.513/0001-16	48610.008897/2019-86
PR/ES0196674	AUTO POSTO ALDEIA DA PRAIA LTDA	32.248.017/0001-59	48610.002464/2019-17
PR/SP0196720	AUTO POSTO 5100 LIMITADA.	61.109.955/0001-76	48610.008657/2019-81
PR/MT0196675	BURITIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	11.404.595/0001-67	48610.008171/2019-43
PR/RS0196714	CRISTIANO SILVEIRA KLEIN	15.716.733/0001-02	48610.009008/2019-06

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 281

PR/SC0196728	KA BRASIL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	78.874.773/0002-75	48610.008637/2019-19
PR/MA0196709	MARIA DA FE VIDAL PASCOA COMBUSTIVEIS LTDA	07.430.239/0004-93	48610.008774/2019-45
PR/RS0196711	NADIELI CARLI SIMON	34.239.118/0001-99	48610.008190/2019-70
PR/CE0196729	POSTO BASTOS EIRELI	30.228.759/0001-97	48610.006525/2019-15
PR/MA0196731	POSTO BELA VISTA LTDA	03.734.476/0001-44	48610.008680/2019-76
PR/BA0196730	POSTO DE COMBUSTIVEIS AVENIDA DA SERRA EIRELI	08.370.923/0001-47	48610.002590/2019-71
PR/PA0196717	POSTO DE GASOLINA SAO FRANCISCO LTDA	35.069.728/0001-54	48610.008273/2019-69
PR/PA0196715	POSTO PARAISO LTDA	13.117.842/0002-50	48610.007931/2019-03
PR/BA0196672	POSTO VALE OURO LTDA	30.285.425/0001-55	48610.008864/2019-36
PR/RN0196710	POSTO 09 DE MAIO EIRELI	04.195.686/0002-55	48610.008008/2019-81
PR/GO0196713	REDE MAIS POSTOS DE ABASTECIMENTOS LTDA	33.316.137/0001-09	48610.003563/2019-16
PR/CE0196676	RL PETROLEO EIRELI	31.946.333/0001-31	48610.008899/2019-75
PR/RN0196719	SANTA FE LTDA	30.322.001/0001-13	48610.008908/2019-28
PR/CE0196673	TAMARA GOMES UCHOA DE AMORIM	29.587.476/0001-52	48610.008507/2019-78

diminuir tabela

CEZAR CARAM ISSA

"Este texto não substitui o publicado no D.O.U."

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 232

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União.

- [CORONAVÍRUS \(COVID-19\) \(http://www.saude.gov.br/coronavirus\)](http://www.saude.gov.br/coronavirus)
- [Simplifique! \(http://www.simplifique.gov.br\)](http://www.simplifique.gov.br)
- [Participe \(https://www.gov.br/pt-br/participacao-social/\)](https://www.gov.br/pt-br/participacao-social/)
- [Acesso à informação \(http://www.acessoainformacao.gov.br\)](http://www.acessoainformacao.gov.br)
- [Legislação \(http://www.planalto.gov.br/legislacao\)](http://www.planalto.gov.br/legislacao)
- [Canais \(https://gov.br/pt-br/canalais-do-executivo-federal\)](https://gov.br/pt-br/canalais-do-executivo-federal)

[Sistema de Legislação \(anp\) Glossário \(https://www.gov.br/anp/pt-br/pt-br/acesso-a-informacao/glossario\)](https://www.gov.br/anp/pt-br/pt-br/acesso-a-informacao/glossario) [Perguntas Frequentes \(https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes\)](https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes)

[Fale conosco \(https://www.gov.br/anp/pt-br/canalais\\_atendimento/fale-conosco\)](https://www.gov.br/anp/pt-br/canalais_atendimento/fale-conosco) [Sistemas da ANP \(http://app.anp.gov.br/anp-csa-web/\)](http://app.anp.gov.br/anp-csa-web/) [Imprensa \(https://www.gov.br/anp/pt-br/canalais\\_atendimento/imprensa\)](https://www.gov.br/anp/pt-br/canalais_atendimento/imprensa)

## MODIFIQUE SUA PESQUISA

31.946.333/0001-31

PESQUISAR

Atos da ANP

- [Autorização](#)
- [Despacho](#)
- [Portaria ANP](#)
- [Portaria Conjunta](#)
- [Portaria de Pessoal](#)
- [Portaria Técnica](#)
- [Resolução](#)
- [Resolução Conjunta](#)
- [Instruções Normativas](#)
- [IN Financieira Administrativa](#)
- [IN Gestão Interna](#)
- [IN Gestão Técnica](#)
- [IN Recursos Humanos](#)
- [IN Segurança Operacional](#)
- [Instrução Normativa](#)
- [Deliberações da Diretoria](#)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 233

- Atos
- Atos Extraordinários
- Ata do Circuito Deliberativo
- Ata do Circuito Expositivo
- Ata Reunião de Diretoria
- Ata Reunião Extraordinária
- Resolução de Diretoria
- Atos de Órgãos extintos
- Portaria CNP
- Portaria DMC
- Portaria MINFRA
- Resolução CNP
- Pesquisa Avançada
- Pesquisar pela íntegra
- Pesquisar pela Ementa
- Pesquisar pelo Número
- Todos os atos
- Atos em Vigor
- Atos Revogados
- Atos declarados sem efeito
- Atos cancelados

Pesquise por intervalos de datas (dia/mês/ano):

00/00/0000 até  
00/00/0000

**RESULTADO DA PESQUISA POR: '31.946.333/0001-31'** A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção "pesquisa avançada".

1 ato encontrado na sua pesquisa em ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 284

Despacho 1113/2019 - ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - Norma válida e que produz efeito legal. O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL

Atos Oficiais © 2022 - Termos de Uso e Políticas de Privacidade  
(<https://leismunicipais.com.br/privacidade>)



(<https://leismunicipais.com.br/sistema-leis>)



(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

(<http://www.brazil.gov.br/>)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 285

[Brasil \(https://gov.br\)](https://gov.br)

- **CORONAVÍRUS (COVID-19)** (<http://www.saude.gov.br/coronavirus>)
- **Simplifique!** (<http://www.simplifique.gov.br>)
- **Participe** (<https://www.gov.br/pt-br/participacao-social/>)
- **Acesso à informação** (<http://www.acessoainformacao.gov.br>)
- **Legislação** (<http://www.planalto.gov.br/legislacao>)
- **Canais** (<https://gov.br/pt-br/canais-do-executivo-federal>)

[Sistema de Legislação \(/anp\) Glossário \(https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/glossario\)](https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/glossario)

[Perguntas Frequentes \(https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes\)](https://www.gov.br/anp/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes)

[Fale conosco \(https://www.gov.br/anp/pt-br/canais\\_atendimento/fale-conosco\) Sistemas da ANP \(http://app.anp.gov.br/anp-csa-web/\)](http://app.anp.gov.br/anp-csa-web/)

[Imprensa \(https://www.gov.br/anp/pt-br/canais\\_atendimento/imprensa\)](https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa)

**Atos da ANP** ▲

- Autorização**
- Despacho**
- Portaria ANP**
- Portaria Conjunta**
- Portaria de Pessoal**
- Portaria Técnica**
- Resolução**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 286



COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 287

- Resolução Conjunta
- Instruções Normativas ▾
  - IN Financeira Administrativa
  - IN Gestão Interna
  - IN Gestão Técnica
  - IN Recursos Humanos
  - IN Segurança Operacional
  - Instrução Normativa
- Deliberações da Diretoria ▾
  - Ata
  - Ata Extraordinária
  - Pauta do Circuito Deliberativo
  - Pauta do Circuito Expositivo
  - Pauta Reunião de Diretoria
  - Pauta Reunião Extraordinária
  - Resolução de Diretoria
- Atos de Órgãos extintos ▾
  - Portaria CNP
  - Portaria DNC

- Portaria MINFRA
- Resolução CNP
- Pesquisa Avançada ▾
  - Pesquisar pela íntegra
  - Pesquisar pela Ementa
  - Pesquisar pelo Número
  - Todos os atos
  - Atos em Vigor
  - Atos Revogados
  - Atos declarados sem efeito
  - Atos cancelados

Pesquise por intervalos de datas (dia/mês/ano):

00/00/0000	até	00/00/0000
------------	-----	------------

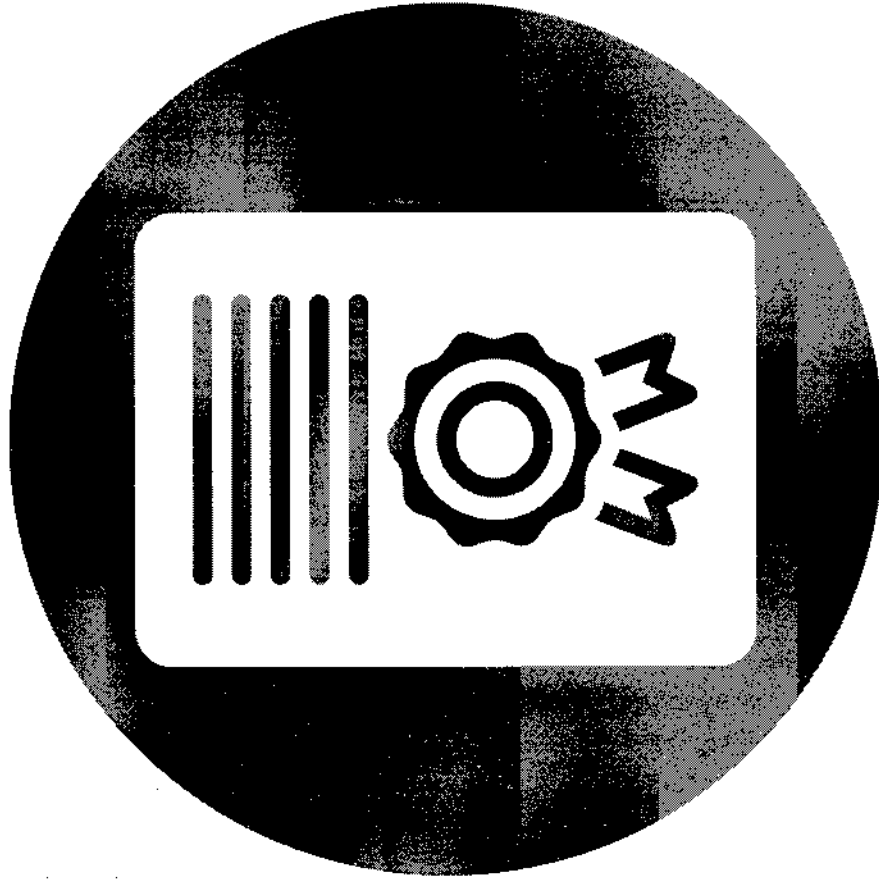
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 288 X

## Destques



Regimento Interno ANP Portaria ANP nº 265/2020  
(/lei/regimento-interno-anp-anp?origin=instituicao)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 289



Lei da Partilha

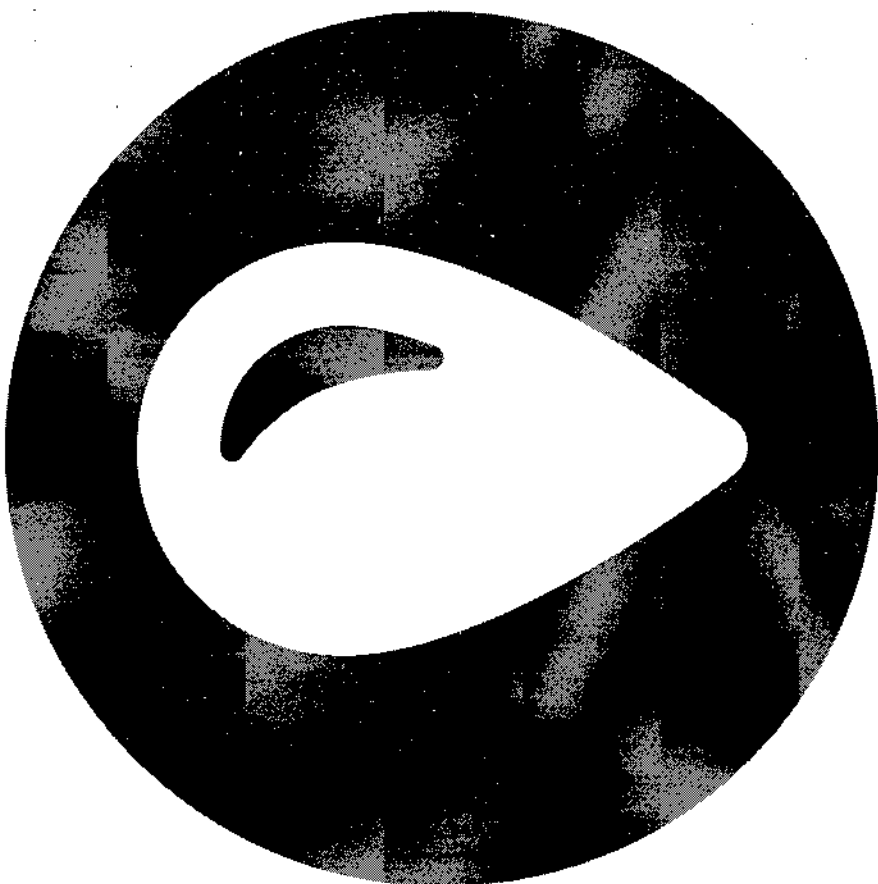
([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/lei/L12351.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/lei/L12351.htm?origin=instituicao))

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 290 4



Lei de Processo Administrativo  
([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19784.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19784.htm)?origin=instituicao)

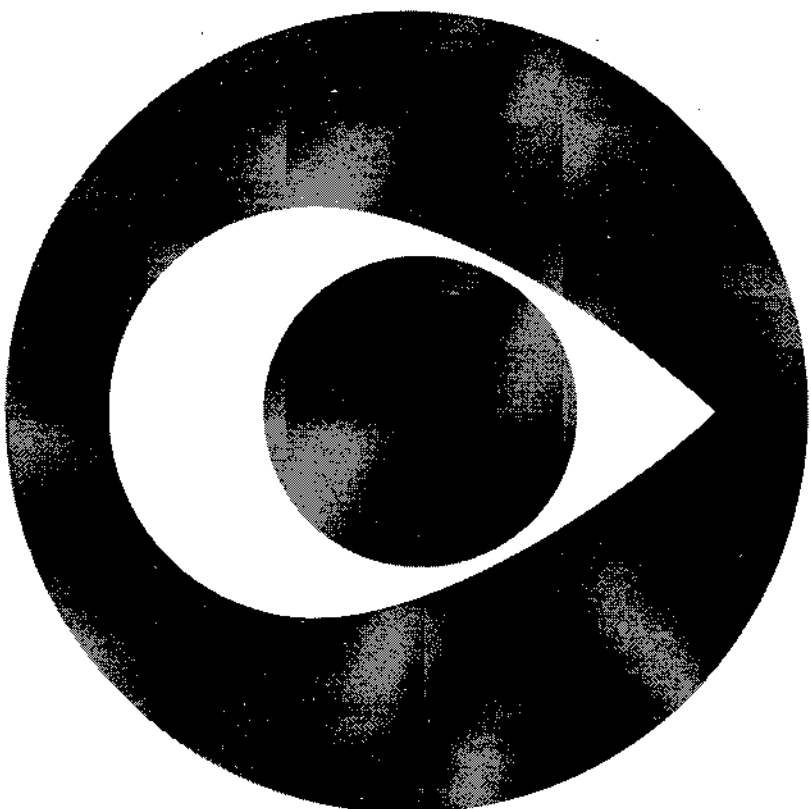
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 291



Lei do Petróleo

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9478.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9478.htm?origin=instituicao))

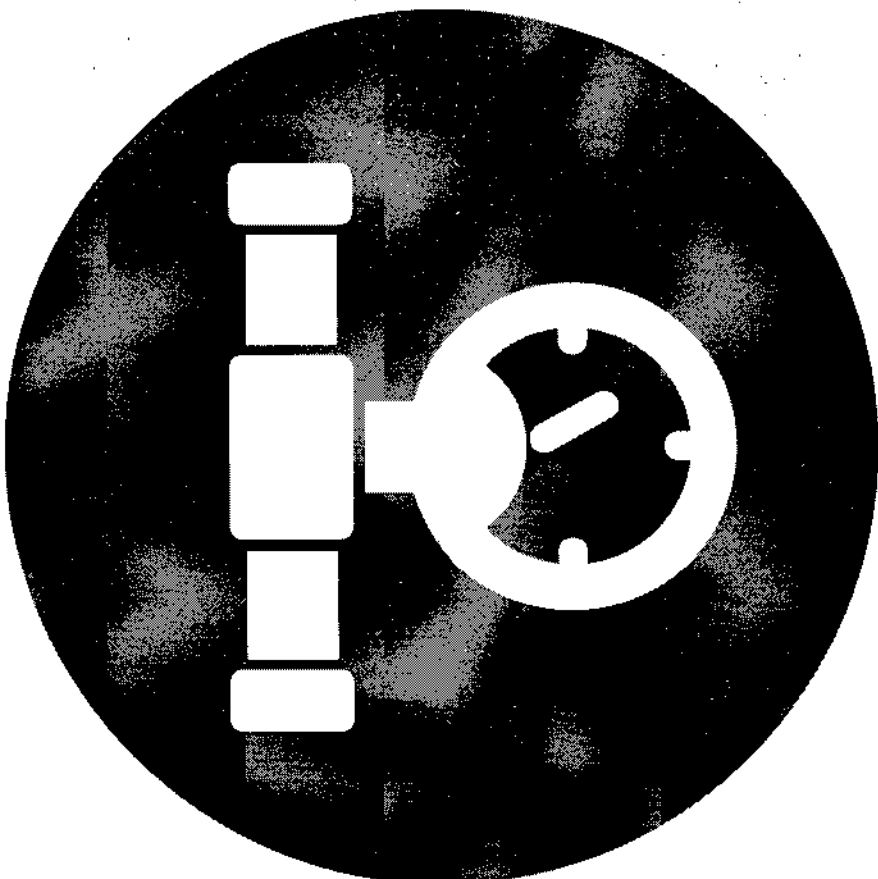
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 292



Decreto ANP

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2455.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2455.htm?origin=instituicao))

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 293



Lei do Gás

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/Lei/L\\_14134.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L_14134.htm?origin=instituicao))

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 294

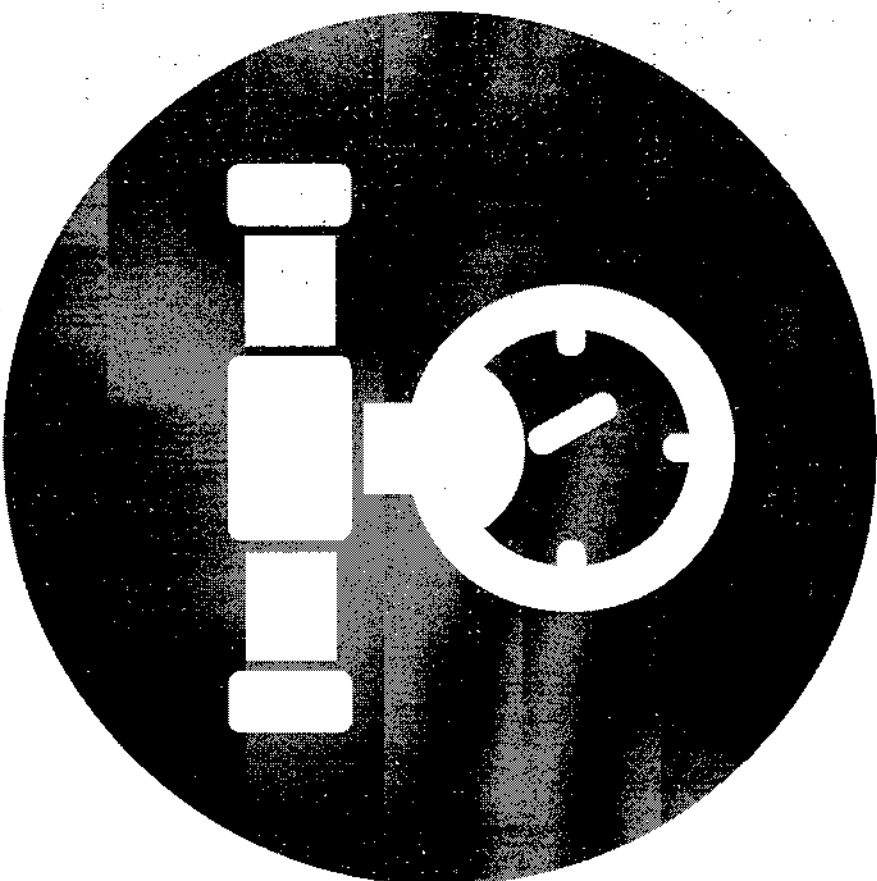




Lei da Cessão Onerosa

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/L12276.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/L12276.htm?origin=instituicao))

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 2957



Decreto do Gás

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10712.htm#art30?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Decreto/D10712.htm#art30?origin=instituicao))



Decreto de Participações Governamentais  
([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2705.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2705.htm?origin=instituicao))

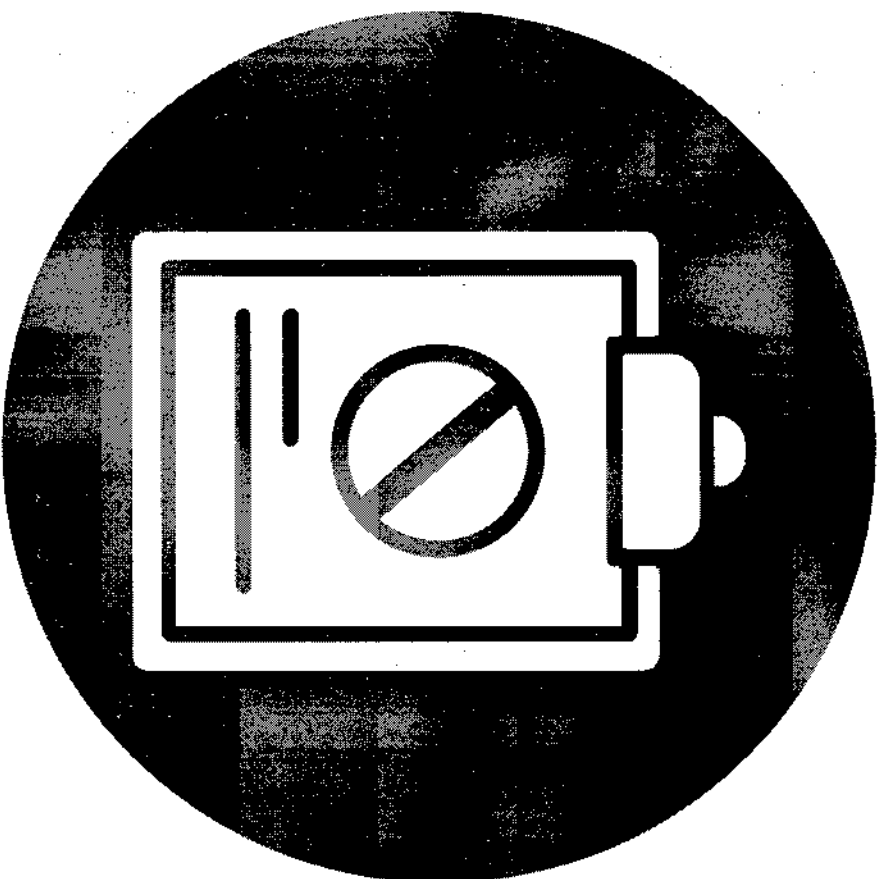
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 397/22



Lei do Renovabio

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L\\_13576.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L_13576.htm?origin=instituicao))

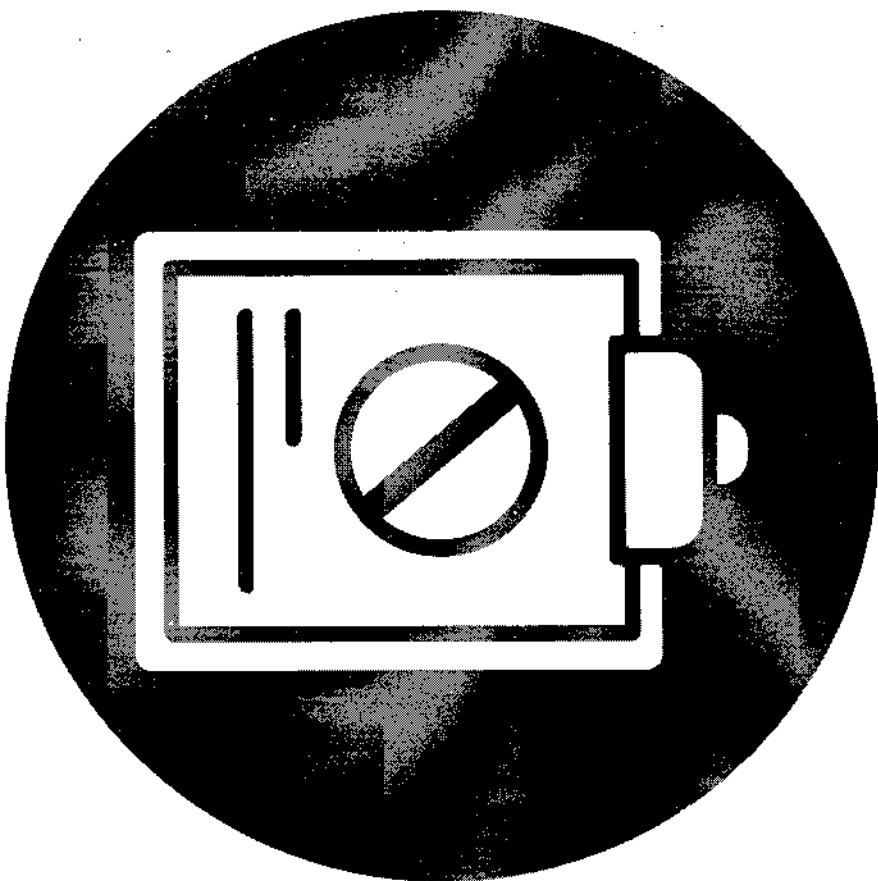
COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 298/2



Lei das Penalidades

([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9847.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9847.htm?origin=instituicao))

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 3999



Decreto das Penalidades  
([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2953.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2953.htm?origin=instituicao))

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 300



Decreto do Renovabio  
([http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9888.htm?origin=instituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D9888.htm?origin=instituicao))

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
Folha Nº 301/17